

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1384

13

JUIZO DE DIREITO DA

PODER JUDICIARIO

JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL
ITAPEVI

Rua Belalca, 405 - Jd. Santa Rita

Cep. 06661-980 Itapevi
Silvia Cristina de Freitas Lisboa

CARTÓRIO DO _____° OFÍCIO

Diretora de Serviço

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Matrícula T.J. n.º 98861-7

Foro de Itapevi

Juizado Especial Civil e Criminal



0004218-83.2013.8.26.0271

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal	: Nota Promissória
Competência	: Juizado Especial Cível
Valor da ação	: R\$ 17.622,51
Volume	: 1/1
Exeqte	: Vanda Marques de Carvalho
Advogada	: Maria da Conceicao Martins Ralo (OAB: 105573/SP)
Exectdo	: Marcelo Gallafrio
Distribuição	: Livre - 17/07/2013 17:23:38

2013/001384
Titular

Je
Jecrim

AUTUAÇÃO

Em _____ de 18 JUL 2013 de _____

autuo neste Ofício Silvia Cristina de Freitas Lisboa
que segue(m) e lavro este termo. Diretora de Serviço

Eu, _____ (Matrícula T.J. n.º 98861-7), Escr., subst. cr.

REG. SOB nº 1384/13

LIVRO nº _____ - Fls. _____



ADVOCACIA RALO

EXCLENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE
SÃO PAULO.

Processo nº

VANDA MARQUES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, escrevente técnico judiciário, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.618.287-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 030.443.398/55, domiciliada na Rua Oscar Thompson nº 23, apto. 1.405 Bloco A, Barra Funda São Paulo, CEP 01151-020, por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve (doc. 01/02), vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, propor a presente **Ação de Execução**, em face de MARCELO GALLAFRIO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G nº 17.122.578-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.171.288/5, domiciliado na Rua Moema, nº 135, apto. nº 63, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo (doc. 03), pelos motivos e fatos à seguir aduzidos:

I. Dos fatos:

1- O Exequente é credor do Executado da importância líquida, referente a Nota Promissória única no valor de R\$ 13.318,27, (Treze Mil Trezentos e Dezoito Reais e Vinte e Sete Centavos), vencida em 08 de novembro de 2011, a qual foi devidamente protestada junto ao Cartório competente de Itapevi (doc. 04/06), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça (46,626438/51,412780) e, acrescida de juros de mora até esta data (20%), corresponde ao valor de R\$ 17.622,51 (Dezessete Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos).

2- A Nota Promissória teve sua origem em um instrumento particular de confissão de dívida (doc. 07/08), proveniente de alugueis que deixaram de ser pagos em face de contrato de locação existente entre as partes (doc. 09/12), de imóvel cuja foro se anexa (doc. 13).



ADVOCACIA RALO

3- Ocorre que, apesar de todos os esforços da exequente no sentido de perceber o referido crédito amigavelmente, não obteve êxito, sendo compelida a promover a presente execução nos termos da Lei.

4- Assim sendo, requer-se à Vossa Excelência, seja homologado o cálculo do débito acima demonstrado, para citação do requerido ao pagamento e sob as penas da Lei.

5- O incluso título executivo extrajudicial preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Cambial e pela Lei Uniforme, constituindo-se assim em título líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através do procedimento previsto para a execução por quantia certa contra devedor solvente.

II - Do Pedido:

6- Protesta-se provar o alegado, se necessário for, por todos os meios de prova em direito admitidos, depoimento pessoal do requerido, rol de testemunhas, documentos, exames periciais, e todo e qualquer outro necessário e admissível em Lei.

7- Face ao exposto, requer-se seja o requerido citado para o pagamento do débito acima demonstrado, devidamente atualizado e acrescido de juros e atualização monetária até a efetiva data de pagamento, com os benefícios dos artigos 172 § 2º do Código Processual Civil, tudo sob as penas da Lei.

8- Por fim, requer-se seja a presente recebida, para o final ser julgada totalmente procedente, com a condenação do requerido nas custas processuais, se houverem e, demais cominações de praxe.

9- Dá-se a presente causa, para efeitos legais e fiscais, o importe de R\$ 17.622,51 (Dezessete Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Termos em que,
E. Deferimento
Cotia, 16 de Julho de 2013.


Dra. Maria da C. Martins Ralo
OAB/SP - 105.573


Dra. Maria da Conceição Martins Ralo
OAB/SP - 105.573

1-

51-

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

VANDA MARQUES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, escrevente técnico judiciário, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.618.287-3, inscrita no CPF/MF sob nº 030.443.398/55, domiciliada na Rua Oscar Thompson nº 23, apto. 1.405 Bloco A, Barra Funda São Paulo, CEP 01151-020, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS RALO** inscrita na OAB/SP sob o nº 105.573, **FRIDA MARIA SEFRIN HELZEL**, inscrita na OAB/SP sob o nº 72.425, com escritório sito à Av. Rotary nº 62, Jardim Nomura, CEP 06717, Cotia São Paulo, conferindo amplos poderes para o foro em geral, bem com a cláusula ad-judícia em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhado-as, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta e outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo bom, firme e valioso, especificamente em ação de execução de nota promissória,

Cotia, 12 de julho de 2013.



VANDA MARQUES DE CARVALHO
R.G. nº 7.618. 287-3

7-

10/14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **VANDA MARQUES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de RG n.º 7.618.287-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.443.398-55, residente e domiciliada na Rua Oscar Thompson n.º 23, – São Paulo – SP., doravante denominado simplesmente **CREDORA**, e, de outro lado, **MARCELO GALLAFRIO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 17.122.578-8SSP/SP. e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.171.288-57, residente e domiciliado na Rua Reverendo João de Euclides Pereira, n.º 557 – Osasco – SP, doravante denominado **DEVEDOR**, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de confissão de dívida, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

1. O Devedor confessa dever a Credora a importância de R\$ 13.318,27 (Treze mil trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) valor referente a locação, encargos condominiais, IPTU em atrasos.
2. O Devedor deverá obrigatoriamente apresentar uma Proposta de Pagamento do total da dívida e as respectivas datas de pagamento de cada parcela até o dia 20 de Outubro de 2011;
3. A referida dívida está representada em uma única Nota Promissória no valor total da dívida.
4. Em caso de atraso no pagamento de alguma parcela, vencerá automaticamente o total da dívida, podendo ser exigida integralmente de imediato, independentemente de notificação ou interpelação, correndo juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, assim como, multa sobre o total em aberto.
5. Se o Credor tiver que recorrer aos meios judiciais para haver do Devedor o pagamento, seja do principal, seja dos juros os devedores serão obrigados a pagar-lhe a título de multa a importância equivalente a 10% (dez por cento) do total do débito, corrigido monetariamente, além de honorários advocatícios ora estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

6. Fica eleito o foro da Comarca de Cotia-SP., como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7. Neste ato o DEVEDOR entrega a CREDORA as chaves do imóvel em epígrafe, após a devida Vistoria.

E, por terem assim justo e combinado, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, para valer como título executivo extra judicial contra o devedor.

Itapeví, 08 de Outubro de 2011.

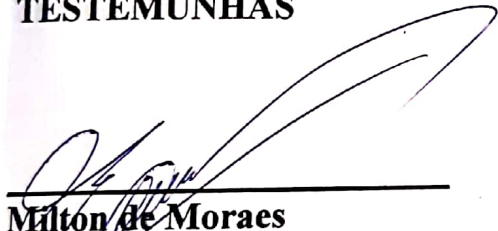


CREDORA
Vanda Marques de Carvalho

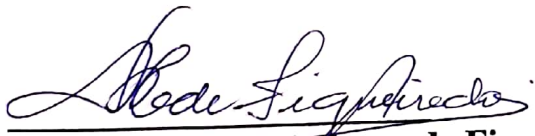


DEVEDOR
Marcelo Gallafrio

TESTEMUNHAS



Milton de Moraes
RG. nº 3.341.874-3 – SSP/SP
CPF/MF sob o nº 685.858.378-53



Nanci Salgado Crissiuma de Figueiredo
RG. nº 3.374.917 – SSP/SP
CPF/MF sob o nº 380.236.368-04



MY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

E-mail: miltondemoraes@ig.com.brTel.: 4145-1926

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS RESIDENCIAIS

Os signatários deste Instrumento, de um lado o Sr. ALEXANDRE MACHADO, brasileiro, funcionário público, solteiro, portador da CL RG. nº 13.607.923 -SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 076.921.318-99, residente e domiciliado à Rua Nhu Guaçu nº 275, apto. 33, no bairro do Campo Belo, na cidade de São Paulo-S.P., e VANDA MARQUES DE CARVALHO, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-SP. à Rua Oscar Thompson nº 23, apto. 1112, e de outro MARCELO GALLAFRIO, brasileiro, empresário, casado, portador da CIRG. nº 17.122.578-8 -SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 079.171.288-57, residente e domiciliado à Alameda Jaú Nº 796, apto. 315, cidade de São Paulo-SP.(CEP 01420-000); tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Os primeiros nomeados, aqui designados "LOCADORES", sendo proprietários do imóvel sito à ALAMEDA DAS CANELEIRAS nº 501 (Quadra 38 – Lote 12), no Condomínio Vila Verde, no município de Itapeví-SP., loca-o ao segundo, aqui designado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) O prazo do presente contrato é de 30 (trinta) meses, com início em 01/07/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

Parágrafo Único: Após 24(vinte e quatro) meses de vigência deste Contrato, o LOCATÁRIO fica liberado da Multa estabelecida neste instrumento, desde que notifique com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

2º) O aluguel mensal é de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) por mês. O "LOCATÁRIO" se compromete a pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês o valor do aluguel em epígrafe.

Parágrafo Primeiro: A cada período de 12 (doze) meses o valor do aluguel será reajustado pela variação do IGPM da FGV, a ser aplicado no mês seguinte e na sua falta ou extinção, na escala decrescente de eleição do IGPM-DI(FGV) ou INPC (IBGE) ou outro indexador ou Medida Provisória que por ventura seja autorizado pelo Governo ou mesmo a critério das partes;

Parágrafo Segundo: Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida à correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na Legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passarão automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela Lei posterior.

3º) Os consumos de água, luz e taxa de manutenção condominial, assim como todos os encargos e tributos municipais (IPTU, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação e outras decorrentes de Lei, assim com suas respectivas majorações, são de responsabilidade do "LOCATÁRIO", e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste;

4º) O "LOCATÁRIO", salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos, piscina e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive limpeza, corte de grama dos jardins e limpeza de calhas, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

Parágrafo Único: O "LOCATÁRIO" se compromete a fazer a pintura de muros com tinta permeável de qualidade.

5º) Obriga-se o "LOCATÁRIO" no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

6º) Não é permitida a transferência deste Contrato, nem a sublocação, cessão, ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito dos "LOCADORES", devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel sem a autorização escrita dos "LOCADORES";

7º) O "LOCATÁRIO" desde já faculta aos "LOCADORES", ou a seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, mediante prévio-aviso;

8º) Fica estipulada a multa de 3 (tres) aluguéis, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer Cláusula deste Contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

5/14

14-

Digitalizado com CamScanner

9º) Assinam, também o presente Contrato como fiador e principal pagador, solidariamente com o **LOCATÁRIO**, por todas as obrigações neste exaradas, o Sr. **PAULO CESAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empreiteiro, portador da CLRG. nº 24.408.190-6 -SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº 087.267.988-83, residente e domiciliado à Avenida Prestes Maia nº 241, apto. 2922, na cidade de São Paulo-SP.;

Parágrafo único: O **LOCATÁRIO** e **FIADOR** se outorgam entre si, procuração para mutuamente receberem em nome do outro, a qualquer intimação judicial ou de outra natureza, renunciando igualmente o **FIADOR** à questão de ordem.

10º) Tudo quanto for devido deste Contrato, e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos;

11º) Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado a fazer por eventuais modificações feitas no imóvel pelo "**LOCATÁRIO**", não ficam compreendidas na multa da cláusula 8ª (oitava), mas serão pagas à parte;

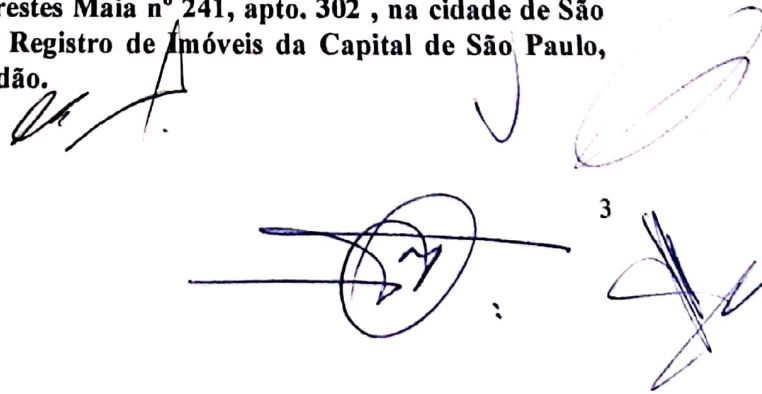
12º) O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente a uso **RESIDENCIAL**, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso (por escrito) do "**LOCADOR**" no total ou em parte;

13º) Fica eleito representante dos "**LOCADORES**" o corretor de imóveis Sr. **MILTON DE MORAES** (Creci 38.765), o qual está autorizado a receber os aluguéis e respectivos encargos, e a efetuar os devidos pagamentos de obrigações nos respectivos vencimentos. Fica estipulado que da importância paga pelo "**LOCATÁRIO**" referente ao primeiro aluguel no valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), será retido pelo Corretor de Imóveis, a título de serviços prestados, bem como 10% (dez por cento) mensais por conta de administração do bem ora locado.

14º) Na hipótese da venda do imóvel em epígrafe para o "**LOCATÁRIO**", caberá ao corretor de imóveis descrito na cláusula anterior o pagamento de comissão sobre a venda no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor total da venda.

15º) O "Relatório de Vistoria" será assinado junto com o presente Contrato de Locação e é parte integrante a este Contrato, se solidarizando com ele, além do **LOCATÁRIO** também o **FIADOR** descritos à cláusula 9ª (nona).

16º) O **FIADOR** apresentado na cláusula 9ª (nona) deste Contrato oferece a seguinte garantia para a locação: Um imóvel sito à Avenida Prestes Maia nº 241, apto. 302, na cidade de São Paulo-SP., matriculado no 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, matrícula nº 79.882, Ficha 01, conforme certidão.




17º) Fica estipulada a multa por atraso de pagamentos, nos respectivos vencimentos, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel contido na cláusula 2ª (segunda) e juros de 1% (Um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor reajustado;

18º) Para todas as questões oriundas deste Contrato será competente o Fórum da cidade de Japeví-SP., com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo.

Japeví, 23 de Junho de 2010.


ALEXANDRE MACHADO - LOCADOR

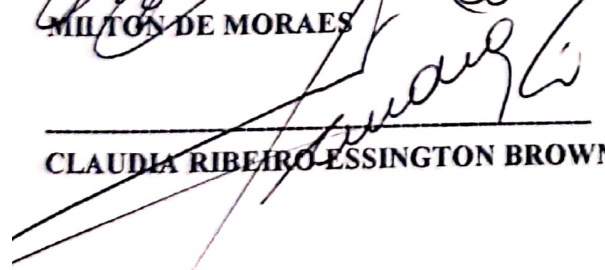

VANDA MARQUES DE CARVALHO - LOCADORA

MARCELO GALLAFRIO - LOCATÁRIO


PAULO CESAR DA SILVA - FIADOR

TESTEMUNHAS:


MILTON DE MORAES


CLAUDIA RIBEIRO-ESSINGTON BROWN

TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS

Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - 05418-000

BE - HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3540-6277 - Fax (11) 3540-6278

Reconheço por semelhança a firma: MARCELO GALLAFRIO, a qual confere com o padrão depositado em Cartório. São Paulo, 23 de Junho de 2010. Em testemunho da verdade. Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado 1006231518445 ; Firma: R\$ 5,00 Tot

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO
AL SANTOS, 1470
Cleber Gonçalves
Substituto Tabelião

1042AA572612



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bélgica, 405, Jd. Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail: itapevijec@tjstj.jus.br

DESPACHO / MANDADO

Processo: **0004218-83.2013.8.26.0271 - Execução de Título Extrajudicial**
Exeqüente: **Vanda Marques de Carvalho**
Rua Oscar Thompson, 23, apto. 1405 - bloco A, Barra Funda - CEP 01151-020, São Paulo-SP
Executado: **Marcelo Gallafrio**
Rua Moema, 63, Vila Yara - CEP 06028-280, Osasco-SP
Pessoa que deverá ser citada/intimada: **Marcelo Gallafrio, Rua Moema, 63, Vila Yara - CEP 06028-280, Osasco-SP, CPF 079.171.288-57, RG 171225782, Casado, Brasileiro, Comerciante**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Cristina da Silva Ferraz Lima Cabral**

Vistos.

1) Processem-se nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.099/95.

2) Em se tratando de execução de título extrajudicial, CITE-SE o(a) devedor(a), por mandado, para que no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil, **no valor de R\$ 17.622,51 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/06), ou indique bens à penhora, sob pena de ordem de bloqueio "on line", pelo sistema Bacen Jud, com fundamento no artigo 655, CPC, e penhora de bens. **O pagamento deverá ser realizado no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 6818-7, localizada no próprio FÓRUM de Itapevi.**

Realizada a PENHORA, proceda o Oficial de Justiça a AVALIAÇÃO do bem, nos termos do Artigo 143, inciso V do CPC. Em não sendo efetuado o pagamento ou a penhora de bens, deverá o Sr. Oficial de Justiça, juntar a via do mandado aos autos, que tornarão conclusos após certificado o decurso de prazo.

3) **Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2013 às 14:20h.**

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Itapevi, 18 de julho de 2013

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjstj.jus.br, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J00000009BZ6.

25
v



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA BÉLGICA, 405, Itapevi-SP - CEP 06660-280

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271 5384/53
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio
Valor da Causa: R\$ 17.622,51
Nº do Mandado: 271.2013/010412-2

Mandado expedido em relação a: Marcelo Gallafrio

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Moema, 63, Vila Yara - CEP 06028-280, Osasco-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Maria Helena Steffen Toniolo Bueno

Itapevi, 15 de agosto de 2013.



Albertino
16.8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bélgica, 405, Jd. Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail: itapevijec@tjsp.jus.br

22

DESPACHO / MANDADO

Processo: 0004218-83.2013.8.26.0271 - Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Vanda Marques de Carvalho
Rua Oscar Thompson, 23, apto. 1405 - bloco A, Barra Funda - CEP 01151-020, São Paulo-SP
Executado: Marcelo Gallafrio
Rua Moema, 63, Vila Yara - CEP 06028-280, Osasco-SP
Pessoa que deverá ser citada/intimada: Marcelo Gallafrio, Rua Moema, 63, Vila Yara - CEP 06028-280, Osasco-SP, CPF 079.171.288-57, RG 171225782, Casado, Brasileiro, Comerciante

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Cristina da Silva Ferraz Lima Cabral**

Vistos.

1) Processem-se nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.099/95.

2) Em se tratando de execução de título extrajudicial, CITE-SE o(a) devedor(a), por mandado, para que no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil, no valor de **R\$ 17.622,51 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.382/06), ou indique bens à penhora, sob pena de ordem de bloqueio "on line", pelo sistema Bacen Jud, com fundamento no artigo 655, CPC, e penhora de bens. **O pagamento deverá ser realizado no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 6818-7, localizada no próprio FÓRUM de Itapevi.**

Realizada a PENHORA, proceda o Oficial de Justiça a AVALIAÇÃO do bem, nos termos do Artigo 143, inciso V do CPC. Em não sendo efetuado o pagamento ou a penhora de bens, deverá o Sr. Oficial de Justiça, juntar a via do mandado aos autos, que tornarão conclusos após certificado o decurso de prazo.

3) **Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/09/2013 às 14:20h.**

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Itapevi, 18 de julho de 2013

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Para acessar os autos processuais, acesse o site
www.tjsp.jus.br, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000009BZ6.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA CRISTINA DA SILVA FERRAZ LIMA CABRAL.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bélgica, 405, Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail: itapevijec@tjsp.jus.br

26

CERTIDÃO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271 - Execução de Título Extrajudicial
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: ALBERTINO ANTONIO BARRETOS (21661)

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 271.2013/010412-2 dirigi-me ao endereço: Rua Moema, Osasco, SP, e aí sendo, deixei de citar e intimar Marcelo Gallafrio, por considerá-lo em local não sabido deste Oficial de Justiça, eis que não logrei êxito em localizar na Rua Moema o número 63, portanto passo a descrever os números ímpares da referida rua: ..., 51; 57, onde tem uma placa "aluga 5 pavimentos, fone 3719-1855; 75, Flores Moema; 89; 135, Edifício Caroline; ...

O referido é verdade e dou fé.

Itapevi, 09 de setembro de 2013.

Percorrido 30km + pedágio
Número de Atos: 07 atos

original assinado digitalmente por ALBERTINO ANTONIO BARRETOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

Digitalizado com CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA BÉLGICA, 405, Itapevi-SP - CEP 06660-280

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 271.2013/014364-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapeví, Dr(a). Maria Helena Steffen Toniolo Bueno, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC,

1. CITE o(a,s) executado(a,s) **Marcelo Gallafrio**, Rua Moema, 135, Apto. 63, Vila Yara - CEP 06028-280, Osasco-SP, CPF 079.171.288-57, RG 171225782, para, no prazo de **03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 17.622,51 (dezesete mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos)** ou oferecer bens à penhora, sob pena de ordem de bloqueio “on line”, pelo sistema Bacen Jud, com fundamento no artigo 655, CPC, e penhora de bens. Cumprase ainda, o disposto no art. 659, parágrafo 3º do CPC. **Obs.: O pagamento deverá ser realizado no BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 6818-7, localizada no próprio FÓRUM de Itapevi.**

Realizada a **PENHORA** proceda o Oficial de Justiça a avaliação do bem, nos termos do Artigo 143, inciso V do CPC. Em não sendo efetuado o pagamento ou a penhora de bens, deverá o Sr. Oficial de Justiça, juntar a via do mandado aos autos, que tornarão conclusos após o certificado o decurso de prazo.

Proceda, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) para que compareça à audiência de tentativa de conciliação que foi designada para o dia **25/11/2013 às 16:20h**, na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, sito na Rua Bélgica, 405 – Jd Santa Rita – Itapevi/SP oportunidade que poderá opor impugnação, caso haja penhora nos autos, por escrito ou verbalmente, com fundamento no artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Itapevi, 25 de outubro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.” “Texto extraído do Código Penal, artigos 329, “caput” e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bélgica, 405, Jardim : Santa Rita, Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202,
Itapevi-SP - E-mail: itapevijec@tjsp.jus.br

32
2

CERTIDÃO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271 - Execução de Título Extrajudicial
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: JUDICELIA PEDROSO (21662)

CERTIDÃO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 271.2013/014364-0, dirigi-me à Rua Moema, nº 135, Apto. 63, Vila Yara, no Município de Osasco/SP., e lá estando, onde no referido endereço localiza-se o Ed. Caroline, fui atendida na portaria pelos funcionários Sr. Eduardo e José Raimundo, os quais após efetuarem pesquisas, finalmente, informaram a esta oficial, que o executado Marcelo Gallafrio, não mais reside naquele endereço e que ele mudou-se do local acerca de 04 (quatro) meses aproximadamente, estando o apartamento 63 vazio e desocupado atualmente, conforme informações prestadas pelos funcionários Sr. Eduardo e José Raimundo, porém, lá estando, em insistência desta oficial, falei com os funcionários, que precisava verificar o que consta no apartamento 63, aí sendo, diligencieei no apto. 63, devidamente acompanhada pelo funcionário Sr. José Raimundo, o qual em posse da chave do apto. 63, abriu o referido apto. 63, e demonstrou a esta oficial, que o apto. 63 encontra-se vazio, o que foi realmente constatado por esta oficial, que atualmente o apto. 63 encontra-se vazio, desocupado e livre de pessoas ou coisas. Em seguida, indaguei ao funcionário Sr. José Raimundo, se ele possui o novo endereço do executado Marcelo Gallafrio, ocasião em que, fui informada pelo funcionário Sr. José Raimundo, que ele não possui o novo endereço do requerido, não sabendo, portanto, os funcionários José Raimundo e Eduardo, informarem nada quanto ao paradeiro do requerido. Ante o exposto e em virtude da não localização do requerido, no endereço diligenciado, aí sendo, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, O SR. MARCELO GALLAFRIO, bem como, baixo o presente mandado em cartório, considerando o executado, como em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, desta oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé.

Itapevi, 29 de outubro de 2013.

Número de Atos: 06
Distância: 28 km. percorridos + pedágio

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.


Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra **MARCELO GALLAFRIO**, perante este r.Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor que localizou o endereço atual do executado na rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557, Osasco, SP, CEP 06216-280.

Desta forma, requer-se o desentranhamento e aditamento do mandado, para que o réu seja citado no endereço supra informado.

Requer ainda, o **imediato bloqueio eletrônico** nas contas e aplicações financeiras existentes em nome do réu.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 27 de março de 2014.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

1384/2013

SPT3.20 - 28-03-2014 11:48 ITU 000.0.04129538

271 FITU.14.00014693-3 020414 1703 35

TOSTO E DONDA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

tostodonda@terra.com.br

Rua Borges Lagoa 1080 cj. 804 04038-002 São Paulo-SP (11) 5549-9735

Francisco Tosto Filho

Leopoldo Chagas Donda

3/5
3/8

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271


VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra **MARCELO GALLAFRIO**, perante este r. Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Tendo em vista o despacho de fls. , para que a autora indicasse novo endereço do executado, sob pena de extinção do processo. A autora informa, que já peticionou nesse sentido, conforme petição protocolizada em **28/03/14**, (cópia anexa).

Assim, para evitar eventual equívoco, retira a petição anterior para que seja realizado o aditamento e desentranhamento do mandado, para que o réu seja citado na **Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557, Osasco, SP, CEP 06216-280**.

Requer ainda, o **imediato bloqueio eletrônico** nas contas e aplicações financeiras existentes em nome do réu.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 12 de maio de 2014.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

SP. J. S. 1 JERONIMO 12-MAI-2014 17:34 181274 1/20

271_FITV.14.00020931-2 160514 1150 40

271_FITV.14.00020931-2 160514 1150 40

Digitalizado com CamScanner

TOSTO E DONDA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

tostoecondona@terra.com.br

Rua Borges Lagoa 1080 cj. 804 04038-002 São Paulo SP (11) 5549-9735

Francisco Tosto Filho

Leopoldo Chagas Donda

2/5
4/2
3/2

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

CÓPIA

Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

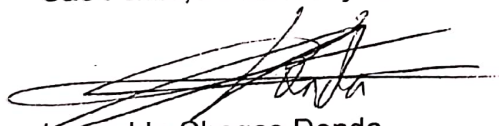
SP13.20 - 28-03-2014 11:49 ITU 000.0.0412953B

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r.Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor que localizou o endereço atual do executado na rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557, Osasco, SP, CEP 06216-280.

Desta forma, requer-se o desentranhamento e aditamento do mandado, para que o réu seja citado no endereço supra informado.

Requer ainda, o imediato bloqueio eletrônico nas contas e aplicações financeiras existentes em nome do réu.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 27 de março de 2014.



Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE ITAPEVI/SP,

Processo nº 0004218-83.2013.8.26.0271

MARCELO GALLAFRIO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls., requerer a juntada da procuração, bem como a declaração de hipossuficiência conforme anexo.

Termos em que
Pede Deferimento,
Itapevi, 04 de Março de 2015

ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE

OAB/SP 277.841

PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO

64/10

Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante infra qualificada confere às outorgadas também qualificadas, os poderes abaixo transcritos.

OUTORGANTE: MARCELO GALLAFRIO, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade n.º 17.122.578-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 079171288-57, residente e domiciliado na Alameda das Caneleiras, 501, bairro Transurb, Itapevi - São Paulo - CEP 06670-110.

OUTORGADA: ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 277.841, com escritório profissional na Avenida Santo Antonio, nº 2409, Bela Vista - Osasco CEP: 06083-215, Telefone/Fax: (11) 4620-0608 / 3654-2635 / 7876-7411.

PODERES: O(a) **OUTORGANTE**, nos termos do presente instrumento, e sob regime de exclusividade, contrata e credencia a **ADVOGADA** acima mencionada, a quem confere amplos poderes para o foro em geral para representá-lo (a), em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, com as cláusulas "ad judícia" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive Egrégios Tribunais Superiores em todo Território Nacional, com a possibilidade de propor ação competente contra quem de direito bem como de defesa das contrárias, seguindo-as e acompanhando-as até final decisão e suas execuções, com utilização de todos os recursos legais, conferindo-se ainda os poderes especiais para propor e aceitar acordos, renunciar, desistir, transigir, receber e dar quitação, receber, efetuar ressalvas, efetuar levantamentos de depósitos judiciais ou extrajudiciais e praticar todos os demais atos pertinentes, podendo ainda representar a outorgante perante todas as pessoas jurídicas de direito privado e público, autarquias e repartições públicas municipais, estaduais e federais, entidades de fiscalização, sindicatos, associações de representações classistas, Delegacias de Polícia, Delegacias Regionais do Trabalho, Agências da Receita Federal, Junta Comercial, órgão de defesa do consumidor entre outros, praticando todos os demais atos pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou isoladamente, que poderá ser substabelecido, em seu todo ou parcialmente, com ou sem reservas de iguais, enfim praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, dando-se por bom, firme e valioso junto à Justiça, especificamente para atuar na defesa do processo 0004218-83.2013.8.26.0271.

Osasco/SP, 04 de Março de 2015

MARCELO GALLAFRIO

90

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MARCELO GALLAFRIO**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade n.º 17.122.578-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 079171288-57, residente e domiciliado na Alameda das Caneleiras, 501, bairro Transurb, Itapevi – São Paulo – CEP 06670-110, declaro ser pobre na acepção jurídica do termo, nos termos da Lei n.º 1060 de 05 de fevereiro de 1950, responsabilizando-me civil e criminalmente com o teor desta.

Osasco/SP, 04 de março de 2015.

MARCELO GALLAFRIO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita, Jd.Santa
Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail:
itapevijec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02/10/2017 faço estes autos conclusos ao
Doutor **RODRIGO PEREIRA ANGELIM**,
Meritíssimo Juiz deste Juizado Especial Cível
e Criminal da Comarca de Itapevi. Eu,
_____ Fernando Augusto Branco,
escrevente, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pereira Angelim**

Vistos.

Nesta data, efetuei a pesquisa via Infojud solicitando as três últimas declarações de IRPF do Executado. A medida, no entanto, restou negativa, pois apesar do executado ter declarado o IR nos anos de 2015, 2016 e 2017, não há valores a serem restituídos nem bens móveis ou imóveis declarados, conforme documentos guardado em pasta própria no cartório, os quais poderão ser vistos pelas partes.

Na sequencia, conforme solicitado pelo exequente, efetuei pesquisa de bens em nome do executado, via RENAJUD.

A pesquisa RENAJUD retornou positiva, porém já há outras três restrições judiciais impedindo a transferência, conforme documento anexo.

No entanto, mesmo assim realizei, nesta data, a inclusão de restrição de transferência e determinei a penhora do veículo de placa CXZ 4884, conforme extrato que segue.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

O Bem penhorado é avaliado, conforme tabela FIPE, no valor de R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita, Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail: itapevijec@tjsp.jus.br

10.941,00.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta, no endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação.

Decorrido tal prazo, sem manifestação do executado, manifeste-se a parte exequente se deseja adjudicação e ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para a sua efetivação.

Intime-se.

Itapevi, 02 de outubro de 2017.

204

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA ANGELIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000001EX11.

705



Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Seja bem vindo,

FERNANDO AUGUSTO BEARCO

UF: SP

02/10/2017 • 14:26:20 • 08:12

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrição
CX24884	SP	FIAT/MAREA WEEKEND I	1999	2000	MARCELO GALLAFRIGIO	Sim

(*) Campos Obrigatórios

Restrições (Validas para todos os veiculos da lista)

Transferência Licenciamento Circulação (Restrição Total) Limpar

Penhora

Registro de Penhora

Valor da Avaliação do Veículo	Data da Penhora *
10.941,00	02/10/2017
Valor do Cumprimento da Sentença	Data da Atualização do Valor do Cumprimento da Sentença
25.986,15	20/09/2017

Dados do Processo

Ramo da Justiça *
JUSTICA ESTADUAL
Tribunal *
TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município *
ITAPEVI
Órgão Judiciário *
VARA DO JULGADO ESPECIAL
Juiz Inclusão *
MARIA HELENA STEFFEN TONI
Nº do Processo *
00042188220138260271



Inserir Restrição Retornar

20/10/2017

Serviço Atendimento Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP: 04093-910 - Brasília-DF

Você está em: RENAUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrição
CKZ4884	SP	FIAT/MAREÁ WEEKEND I	1999	2000	MARCELO GALAFRÓ	Sim

* Campos Obrigatórios

Restrições (Válidas para todos os veículos da lista)

Transferência Licenciamento Circulação (Restrição Total) Limpar

Penhora

Registro de Penhora

Valor da Avaliação do Veículo	Data da Penhora *
10.941,00	02/10/2017
Valor do Cumprimento da Sentença	Data da Atualização do Valor do Cumprimento da Sentença
29.986,18	20/09/2017

Dados do Processo

Fórum de Justiça *

JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal *

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Comarca/Município *

13121

Tribunal de Justiça *

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
 Usuário: FERNANDO AUGUSTO BRANCO
 2/10/2017 - 16:28:23

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo	
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	ITAPEVI
Juiz Inclusão	MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEVI
Nº do Processo	00042188320138260271

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CXZ4884	SP	FIAT/MAREA WEEKEND ELX	MARCELO GALLAFRIO	Transferência, Penhora

017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: FERNANDO AUGUSTO BRANCO

1/10/2017 - 16:29:45

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	CXZ4884	Ano Fabricação	1999	Ano Modelo	2000
Chassi	9BD185715Y7031657	Marca/Modelo	FIAT/MAREA WEEKEND ELX		

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	22A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	01886054320088260100
Juiz Inclusão	RODRIGO GARCIA MARTINEZ	CPF	168.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	30/08/2013

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	22A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	Nro do Processo	0188605432008
Juiz Inclusão	LUCIANA NOVAKOSKI FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA	CPF	268.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SUZANA YOKO NEUPPMANN	CPF	050.0XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/01/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ITAPEVI
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE ITAPEVI	Nro do Processo	00026141020018260271
Juiz Inclusão	GUSTAVO DE AZEVEDO MARCHI	CPF	226.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	CPF	177.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	31/03/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ITAPEVI
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEVI	Nro do Processo	00042188320138260271
Juiz Inclusão	MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO	CPF	267.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO AUGUSTO BRANCO	CPF	316.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	02/10/2017

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ITAPEVI
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA	Nro do Processo	00042188320138260271

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	COMARCA DE ITAPEVI		
Juíz Inclusão	MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO	CPF	267.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	FERNANDO AUGUSTO BRANCO	CPF	316.7XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	02/10/2017
<i>dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 10.941,00	Data da Penhora	02/10/2017
Valor da Execução do Veículo	R\$ 29.986,18	Data da Execução	20/09/2017

108

109
2/10**fipe**Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	outubro de 2017
Código Fipe:	001086-3
Marca:	Fiat
Modelo:	Marea Weekend ELX 2.0 20V 4p
Ano Modelo:	2000 Gasolina
Autenticação	ggl34v071lp
Data da consulta	segunda-feira, 2 de outubro de 2017 15:20
Preço Médio	R\$ 10.941,00

114
LS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP,

Processo nº 0004218-83.2013.8.26.0271

ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE,
advogada inscrita na OAB/SP sob nº 277.841, com escritório na Avenida
Santo Antonio, nº 2409, Bela Vista, Osasco/SP, CEP 06083-215, tendo sido
constituída procuradora judicial em epígrafe por **MARCELO GALLAFRIO**,
conforme instrumento de procuração constante nestes autos, e não podendo
mais exercer o Múnus por motivos particulares, vêm com o devido acatamento
e respeito à presença de Vossa Excelente, **RENUNCIAR ao mandato.**

271.FOCO.12.00041870-2 171017 1802 52

Assim, em obediência ao que dispõe o art. 112
do CPC e art. 5º, § 3º da Lei 8906/94, junta ao presente a COMUNICAÇÃO e
ciência do mandante a fim de nomeação de substituto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Osasco/SP, 02 de outubro de 2017.

ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE

OAB/SP 277.841

175
65

Osasco/SP, 25 de Agosto de 2017

Ilmo Sr.

MARCELO GALLAFRIO

Prezado Senhor,

Atendendo a interesses de natureza pessoal, comunico-o que por esta correspondência renuncio ao mandato que me foi outorgado nos autos do processo de número 0004218-83.2013.8.26.0271 ora em trâmite perante o Juizado Especial Comarca de Itapevi/SP.

Ressalto, outrossim, que Vossa Senhoria deverá, dentro de 10 (dez) dias contratar e indicar um advogado de sua confiança para que lhe sejam substabelecidos os poderes do mandato outorgado de forma que não haja prejuízo no andamento do processo, conforme o disposto no art. 112 do novo Código de Processo Civil.

Atenciosamente,



DRA. ASSISELE VIEIRA PITERI DE ANDRADE



MARCELO GALLAFRIO

Avenida Santo Antonio, n° 2409, Bela Vista, Osasco/SP - CEP 06083-215.

Telefones: (11) 3654-2635 e (11) 4620-0608

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

121
m

Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r.Juizo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

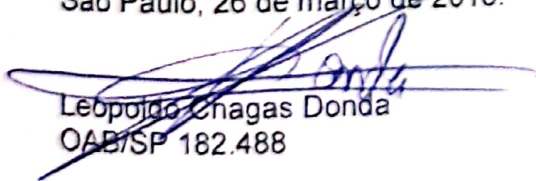
Apesar de ter sido realizado o bloqueio do veículo do executado, e diante da informação que sobre o mesmo existem outras bloqueios/penhoras e o valor do veículo na tabela FIPE é inferior ao valor da dívida, o que acaba inviabilizando economicamente a sua venda e a satisfação do crédito da exeqüente. Assim, desiste da penhora sobre o mesmo.

Por outro lado, a exeqüente encontrou um imóvel (terreno) do executado localizado na **Alameda Inhambu, s/n TRANSURB I, Quadra 29, Lote 18, Itapevi, SP**, com valor venal de R\$ 48.904,59, conforme Certidão da Prefeitura Municipal de Itapevi. (doc. anexo).

Inclusive o próprio Município propôs 02 (duas) ações judiciais de execução de IPTU, nesta Comarca, sob os n. **0547325-67.2006.8.26.0271** e **1516082-05.2017.8.26.0271** (conforme documento anexo).

Desta forma, requer a **penhora do referido imóvel**, com a posterior intimação do executado.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 26 de março de 2018.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

737
3

Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r.Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

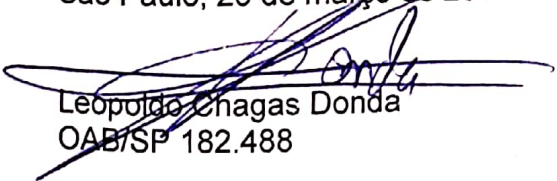
Apesar de ter sido realizado o bloqueio do veículo do executado, e diante da informação que sobre o mesmo existem outras bloqueios/penhoras e o valor do veículo na tabela FIPE é inferior ao valor da dívida, o que acaba inviabilizando economicamente a sua venda e a satisfação do crédito da exeqüente. Assim, desiste da penhora sobre o mesmo.

Por outro lado, a exeqüente encontrou um imóvel (terreno) do executado localizado na **Alameda Inhambu, s/n TRANSURB I, Quadra 29, Lote 18, Itapevi, SP**, com valor venal de R\$ 48.904,59, conforme Certidão da Prefeitura Municipal de Itapevi. (doc. anexo).

Inclusive o próprio Município propôs 02 (duas) ações judiciais de execução de IPTU, nesta Comarca. sob os n. **0547325-67.2006.8.26.0271** e **1516082-05.2017.8.26.0271** (conforme documento anexo).

Desta forma, requer a **penhora do referido imóvel**, com a posterior intimação do executado.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 26 de março de 2018.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

271 F.AB.18.0001612-1 260318 1542 B3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA RECEITA

CEP: 06694-040 - AV PRESIDENTE VARGAS n° 405 - JARDIM CRISTIANOPOLIS - ITAPEVI - SP

132
R

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL

N° da Certidão: 178.441/2018

Data Geração: 07/03/2018

Data Validade: 31/12/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 447, da Lei Complementar n° 34, de 23 de dezembro de 2005, CERTIFICA nesta data, com base nas informações do cadastro, o valor venal do imóvel abaixo identificado, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazenda Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados. E por ser verdade firma a presente certidão.

Identificação

Inscrição	23.152.11.61.0318.00.000	IdFísico: 45470
Proprietário	MARCELO GALLAFRIO	
Compromissário		
Possuidor		
Local do Imóvel	06670-330 - ALAMEDA INHAMBU, S/N	
Bairro e Loteamento	TRANSURB I Quadra: 29 Lote: 18	
Endereço de Entrega	06216-280 - R REV JOAO E PEREIRA, 557	
Bairro	PRESIDENTE ALTINO	Cidade: OSASCO Estado:
Exercício de Lancto	2018	
Valor Venal Territorial	48.904,59	
Valor Venal Predial	0,00	
Valor Venal Imóvel	48.904,59	
Área Territorial	376.20 m2	
Área Predial	0.00 m2	

Itapevi, Quarta-feira, 7 de Março de 2018

N° da Certidão: 178.441/2018

IdFísico: 45470

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição da presente certidão, poderá ser verificada na seguinte página da internet:

<http://www.itapevi.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.

Divisão Técnica de Cadastro e Lançamento de Tributos Imobiliários

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

fls. 1

Grande São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE ITAPEVI
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo:
A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, por seus procuradores abaixo-assinados, vêm respeitosamente, à
Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 (LEF), propor a presente Ação de
EXECUÇÃO FISCAL, em face do(s) responsável(is) pelo pagamento do(s) débito(s) apontado(s) na inclusa Certidão de Dívida Ativa,
de acordo com o art. 6º § 1º e § 2º do mesmo diploma legal:

Inscrição	23.152.11.61.0318.00.000	IdFísico	45470
Proprietário	MARCELO GALLAFRIO	Crc	33715
Compromissário			
Possuidor/Responsável			
Local do Imóvel	06670-330 - ALAMEDA INHAMBU, S/N		
Bairro/Loteamento	TRANSURB I Quadra: 29 Lote: 18		
Endereço Entrega	06216-280 - R REV JOAO E PEREIRA, 557		
Bairro	PRESIDENTE ALTINO	Cidade	OSASCO
		Estado	SP

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne de ordenar, com base nos art. 7º e 8º da Lei nº 6.830/80, a citação

MARCELO GALLAFRIO

CNPJ/CPF

079.171.288-57

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os acréscimos legais indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir(em) a execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a cumprir as diligências na forma preceituada no artigo 212, § 2º do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia de execução, requer, desde já, a penhora "on line" de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 11 da LEF.

Requer, por último, a fixação dos honorários advocatícios, dando-se à causa o valor da Certidão de Dívida Ativa.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Itapevi, 31 de Maio de 2017

Francisco Oliver de Camargo Scheid
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP 201.830

Rany Alessandra Arrabal
Procuradora da Fazenda Municipal
OAB/SP 304.456

Milton Célio de Oliveira Filho
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP 69.554

Marcel Tenório da Costa
Procurador da Fazenda Municipal
OAB/SP 224.008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2017 às 04:35, sob o número 15160820520178260271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1516082-05.2017.8.26.0271 e código 1CBC6A3.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

Secretaria da Receita

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

23.152.11.61.0318.00.000

IdFísico 45470

MARCELO GALLAFRIO

Crc 33715

06670-330 - ALAMEDA INHAMBU, S/N

TRANSURB I Quadra: 29 Lote: 18

06216-280 - R REV JOAO E PEREIRA, 557

PRESIDENTE ALTINO Cidade OSASCO

Estado SP

406532 Nro Parcelamento 75178
 25/05/2015 Data Retorno 18/12/2015
 36 Qtde Parcelas Pagas 0

Inscrição
 Proprietário
 Compromissário
 Possuidor/Responsável
 Local do Imóvel
 Bairro/Loteamento
 Endereço Entrega
 Bairro

Ajuizamento
 Data Parcelamento
 Qtde Parcelas Lançadas

N. Auto	Processo Adm	Inscrição	Vencimento	Termo	Ex	Livro	Folha	Original	Correção	Juros	Multa	Total
		02/01/2017	15/10/2014	4950	2014	85	495	61,41	0,00	21,06	8,25	90,72
		02/01/2017	15/07/2014	9319	2014	85	932	61,41	0,00	22,73	8,41	92,55
		02/01/2017	17/02/2014	16045	2014	85	1605	61,41	0,00	25,23	8,66	95,30
		02/01/2017	15/05/2014	18608	2014	85	1861	61,41	0,00	23,77	8,52	93,70
		02/01/2017	15/04/2014	29437	2014	85	2944	61,41	0,00	24,28	8,57	94,26
		02/01/2017	15/12/2014	32638	2014	85	3264	61,36	0,00	19,94	8,13	89,43
		02/01/2017	15/08/2014	45761	2014	85	4577	61,41	0,00	22,15	8,36	91,92
		02/01/2017	17/11/2014	46167	2014	85	4617	61,41	0,00	20,47	8,19	90,07
		02/01/2017	16/06/2014	54219	2014	85	5422	61,41	0,00	23,24	8,47	93,12
		02/01/2017	15/09/2014	54593	2014	85	5460	61,41	0,00	21,62	8,30	91,33
		02/01/2017	17/03/2014	56022	2014	85	5603	61,41	0,00	24,75	8,62	94,78
		02/01/2017	15/10/2015	80204	2015	85	8021	66,14	0,00	14,77	8,09	89,00
		02/01/2017	15/09/2015	94650	2015	85	9465	66,14	0,00	15,50	8,16	89,80
		02/01/2017	15/12/2015	112538	2015	85	11254	66,10	0,00	13,33	7,94	87,37
		02/01/2017	16/11/2015	129666	2015	85	12967	66,14	0,00	14,03	8,02	88,19
		03/01/2017	17/10/2016	170064	2016	85	17007	72,70	0,00	6,55	7,93	87,18
		03/01/2017	15/07/2016	175691	2016	85	17570	72,70	0,00	9,05	8,18	89,93
		03/01/2017	15/04/2016	181341	2016	85	18135	72,70	0,00	11,47	8,42	92,59
		03/01/2017	15/02/2016	191121	2016	85	19113	72,70	0,00	13,04	8,57	94,31
		03/01/2017	15/09/2016	230086	2016	85	23009	72,70	0,00	7,36	8,01	88,07
		03/01/2017	15/12/2016	241476	2016	85	24148	72,74	0,00	5,03	7,78	85,55
		03/01/2017	15/03/2016	248032	2016	85	24804	72,70	0,00	12,32	8,50	93,52
		03/01/2017	15/08/2016	248712	2016	85	24872	72,70	0,00	8,24	8,09	89,03
		03/01/2017	16/11/2016	266412	2016	85	26642	72,70	0,00	5,79	7,85	86,34
		03/01/2017	16/05/2016	268834	2016	85	26884	72,70	0,00	10,70	8,34	91,74
		03/01/2017	15/06/2016	270710	2016	85	27071	72,70	0,00	9,89	8,26	90,85
Total								1.739,72	0,00	406,31	214,62	2.360,65

De acordo com o art. 39 da Lei 4.320/1964 (estatui Normas Gerais do Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal); arts. 201 e ss. da Lei 172/1966 (CTN); art. 2º da Lei 6.830/1980 (LEF).

Atualização: art. 70, incs. I, "c" e II da Lei 938/1989; art. 27, inc. III da LCM 06/2001; art.122, incs. I, II, "a" e III, 27/2003; art. 400, incs. I e II, alíneas "a" e "b", 34/2005.

Correção monetária: pelos índices oficiais, até janeiro de 2006.

Juros de mora: 1 % ao m??s; a partir de 2006, juros equivalentes à Taxa SELIC, contados do mês imediatamente posterior ao do vencimento, até o mês imediatamente anterior ao do pagamento ou parcelamento. O percentual dos juros moratórios relativos ao mês do vencimento, bem como do pagamento ou parcelamento será de 1%.

Multa: 10% sobre o valor atualizado ou 70 % no caso de ação fiscal (Art.400,II, a2 e b da L.C. 34/2005).

Atestado, por fim, que o débito encontra-se regularmente inscrito em Dívida Ativa, gozando de presunção de certeza e liquidez.

Assim; determino que fosse expedida a presente Certidão, por mim assinada.

Fundamentação Legal
 Art. 8º e ss. da Lei Complementar nº 34/2005

Perda de parcelamento do débito fiscal importa em interrupção da prescrição (C.T.N., art. 174, § único, IV).

Data de emissão: 31/05/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON CELIO DE OLIVEIRA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/05/2017 às 04:35 , sob o número 15160820520178260271. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1516082-05.2017.8.26.0271 e código 1CB66A4.

135
E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA VEREADOR DR. CID MANOEL DE OLIVEIRA, 405, Itapevi-SP -
CEP 06660-280
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqüente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Ciente da petição e documentos de fls. 131/134.

Antes de apreciar o requerimento de fls. 131, intime-se a parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, o número da matrícula do imóvel, pois indispensável para a realização da penhora, bem como a certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Itapevi- SP.

Int.

Itapevi, 10 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o número 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000001MRST.

Digitalizado com CamScanner



140
25

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Cotia

matricula
- 32.888 -

ficha
- 1 -

Cotia, 31 de Agosto



IMÓVEL: - Um terreno urbano, designado por LOTE Nº18 DA QUADRA Nº29, do loteamento denominado "TRANSURB", situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: - mede 12,00 metros em curva de frente para a Rua 15, pelo lado direito mede 30,00 metros em reta, onde confronta com o lote nº17 da mesma quadra; pelo lado esquerdo mede 30,00 metros em reta, onde confronta com o lote nº19 da mesma quadra, e pelos fundos tem a largura de 13,08 metros em curva, onde confronta com o Sistema de lazer, encerrando uma área de 376,20 metros quadrados.-

INSCRIÇÃO CADASTRAL: - nº0-130-007-000.-

REGISTRO ANTERIOR: - R.05 e 07. Matrículas nºs 8.940 e 8.941, - deste Cartório.-

PROPRIETÁRIA: - TRANSURB EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., com sede em São Paulo, à Rua Estados Unidos nº498 e inscrita no CGC/ME sob nº50.587.740/0001-44, com seu Contrato Social registrado sob nº70.676 no 4º Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo

O OFICIAL INTERINO: ~~XXXXXXXXXX~~ FERNANDO TEODORO ALVES.-

Custas: - Cr\$ 560,00 - Cr\$ 112,00 - Cr\$ 112,00 :- Cr\$ 784,00 . -

R.01.M- 32.888, em 31 de Agosto de 1.983.-

TÍTULO: - COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.-

Pelo instrumento particular firmado aos 31 de maio de 1.983 em São Paulo, do qual uma via fica arquivada em Cartório, a proprietária supra qualificada, comprometeu-se vender o imóvel desta matrícula à BENEDICTO FERRI DE BARROS & ASSOCIADOS-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A., com sede em São Paulo, à Rua Estados Unidos nº498 e inscrita no CGC/ME nº46.343.893/0001-79, pelo valor de Cr\$940.000,00, pagáveis na forma, com as cláusulas e condições constantes do instrumento.-

O ESC. AUTORIZADO: ~~XXXXXXXXXX~~ JOSÉ ROBERTO S.SANTOS. -

Custas: - Cr\$ 8.315,00 - Cr\$ 1.663,00 - Cr\$ 1.663,00 :- Cr\$ 11.642,00

AV.2-M-32.888, em 01 de março de 1.984.

Pela autorização contida na escritura pública lavrada aos 24 de março de 1984, às fls. 259, do livro 4.147, no 7º Cartório de Notas/02.84, às fls. 259, do livro 4.147, no 7º Cartório de Notas/02.84,

continua na fls. verso.-
Página 1 de 5.

Mod. 10 - B.000 - 3/83

Digitalizado com CamScanner

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

L
C
A
T
C

matricula
32.888

folha
01
verso

de São Paulo, Capital e conforme consta da ata de alteração/
de contrato social devidamente registrada na JUCESP, procede
se a presente para constar que a compromissária compradora -
BENEDICTO FERRI DE BARROS & ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS E PAR
TICIPações S/A., teve a sua razão social alterada para -
BENEDICTO FERRI DE BARROS & ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS E PAR
TICIPações LTDA. -

O Escrevente Autorizado: MARCO (AILTON LUIZ AMARO). -

D:Cr\$770,00. L:Cr\$154,00. Ap:Cr\$154,00. T:Cr\$1.078,00. -

R.3-M-32.888, em 01 de março de 1.984.

TÍTULO: Hipoteca. -

Pela escritura pública lavrada aos 24.02.84, às fls. 259, do
livro 4.147, no 7º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, -
a proprietária TRANSURB EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., retro qua
lificada, deu em primeira, única e especial hipoteca, à JOÃO
FORTES ENGENHARIA S/A., com sede à rua México, nº 21, centro
Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF. sob nº 33.035.536/0001-0
0, o imóvel todo objeto da presente matrícula, para garantia
de dívida contraída pela firma BFBA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁ
RIC S/A., com sede à rua Estados Unidos, 498, em São Paulo, -
inscrita no CGC/MF. sob nº 44.394.559/0001-19, no valor de -
Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a qual será pa
ga no prazo de 180 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, cor
rigida monetariamente segundo a variação de valor das ORTNs,
com as demais condições constantes da escritura. -
Valor deste ato: Cr\$2.777.777,77. -

O Escrevente Autorizado: MARCO (AILTON LUIZ AMARO). -

D:Cr\$18.018,00. E:Cr\$3.604,00. Ap:Cr\$3.604,00. T:Cr\$25.226,00. -

R.4-M-32.888, em 12 de março de 1.984. -

TÍTULO: Promessa de cessão. -

Pelo instrumento particular firmado aos 06.10.83, em São Pau
lo, Capital, à BENEDICTO FERRI DE BARROS & ASSOCIADOS EMPRE
ENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., prometeu ceder e transfe
rir todos os seus direitos e obrigações decorrentes do com

continua na fls. 02. -



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Cotia

matrícula
32.888

folha
02

data 31 de agosto de 1985

compromisso de venda e compra, à EFPA DESENVOLVIMENTO IMOBILI-
LIÁRIO S/A., ambas já qualificadas, pelo valor de Cr\$ 1.300.760,41, pagáveis na forma de presta-
ções constantes do instrumento, com as cláusulas e condi-
ções constantes do instrumento.

O Escrevente Autorizado: [assinatura] (AILTON LUIZ AMARO). -
D: Cr\$ 11.088,00. E: Cr\$ 2.218,00. A: Cr\$ 2.218,00. F: Cr\$ 15.524,00. -

E.5-M-32.888, em 07 de novembro de 1.985.

TÍTULO: Cessão. -

Pela escritura pública lavrada aos 17.07.1985, às fls. 71, do
livro 4.447, no 6º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, à BENE-
DICTO FERRI DE BARROS & ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS E PARTICI-
PAÇÕES LTDA., cedeu e transferiu todos os seus direitos e
obrigações decorrentes do compromisso de venda e compra, à EF-
PA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., ambas já qualificadas,
pelo valor de Cr\$ 1.300.760.

O Esc. Autº: [assinatura] ANEZIO R. SIMÕES. -

D: Cr\$

E.6-M-32.888, em 07 de novembro de 1.985.

TÍTULO: Venda e compra. -

Pela mesma escritura pública objeto do registro 5, supra, à -
proprietária TRANSURB EMPREENDIMENTOS S/C LTDA., transmitiu -
por venda feita à EFPA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., ambas
já qualificadas, o imóvel todo objeto da presente matrícula,
pelo valor de Cr\$ 940.000. -

O Esc. Autº: [assinatura] ANEZIO R. SIMÕES. -

D: Cr\$

AV.7-M-32.888, em 12 de novembro de 1.985. -

Pela autorização contida na escritura pública lavrada aos 02.
09.1985, às fls. 54, do livro 4.478, no 6º Ofício de Notas do
Rio de Janeiro, procede-se a presente para constar que o va-
lor das dívidas da devedora EFPA, junto à credora, constante/
da hipoteca objeto do registro 4, retro, com os juros e corre-
ções monetárias havidas, importa na data do título à

CONTINUA NA FOLHA 03

Digitalizado com CamScanner

matricula
32.888

ficha
02 verso

Cr\$1.460.831,683.

O Esc. Autº:

Anezio R. Simões
ANEZIO R. SIMÕES. -

D:Cr\$

R.8-M-32.888, em 12 de novembro de 1.985. -

TÍTULO: Dação em pagamento. -

Pela escritura pública lavrada aos 02.09.1985, às fls. 54, do livro 4.478, no 6º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, à pro-prietária BFBA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A., transmitiu à título de dação em pagamento à JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A., - ambas já qualificadas, o imóvel todo objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$4.862.000

O Esc. Autº:

Anezio R. Simões
ANEZIO R. SIMÕES. -

D:Cr\$

AV.9-M-32.888, em 12 de novembro de 1.985. -

Procede-se a presente para constar que fica cancelada a hipoteca objeto do registro 3, retro, em virtude da dação em pagamento objeto do registro 8, supra, ficando referido imóvel livre de ônus hipotecário. -

O Esc. Autº:

Anezio R. Simões
ANEZIO R. SIMÕES. -

D:Cr\$

Av. 10, em 13 de abril de 1.992.-

Procede-se a presente "Ex Officio", e conforme prova talão de imposto para constar que a Rua 15 passou a denominar-se atualmente: RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER.-

O ESC. AUTORIZADO:

Edson Schumiski
(EDSON SCHUMISKI).

Av. 11, em 13 de abril de 1.992.-

Procede-se a presente, à vista da escritura referida no R. 12 e conforme prova talão de imposto expedido pela Prefeitura Municipal de Itapevi-SP, para constar que o imóvel desta matrícula possui atualmente a seguinte inscrição cadastral nº 23152-11-61-0318-00-000-2.-

O ESC. AUTORIZADO:

Edson Schumiski
(EDSON SCHUMISKI).

➤ Custas: D. Cr\$1.000,00.-

cont. ficha 03.....



143
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Cotia

Matrícula = 32.888 =

Ficha = 03 =

Cotia, _____ de 19__

R. 12, em 13 de abril de 1.992.-
TÍTULO:- VENDA E COMPRA.-

Pela escritura lavrada aos 06 de dezembro de 1991, às folhas nº155 do Livro nº4.962 do 6º Ofício de Notas da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, a proprietária já qualificada, transmitiu o imóvel desta matrícula por venda feita a **SAGA - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, a Rua 50, esquina com a Rua 52 (Lote 12 da Quadra 44), "Parque dos Príncipes", inscrita no CGC/MF sob nº67.252.254- /0001-78; pelo valor de Cr\$1.691.585,70
Valor Venal = Cr\$659.478,00.-
VV. UFESP = Cr\$5.425.949,40.-

O ESC. AUTORIZADO: (EDSON SCHUMISKI).
Custas: D. Cr\$100.301,10.- P: 75.476.-

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Registro de Imóveis da comarca de cotia - SP
A circunscrição imobiliária e Comarca sede desta serventia foram instaladas a 10 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registrarla tiveram como competentes para o seu registro as Serventias das seguintes Circunscrições imobiliárias e respectivos períodos: 1º CRISP de 27/07/1865 a 02/12/1912; 2º CRISP de 24/12/1912 a 08/12/1925; 4º CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5º CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4º CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1939; 2º CRISP de 15/05/1939 a 06/10/1939; 10º CRISP de 01/10/1939 a 20/11/1942; e a 11º CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.
Os imóveis localizados no município de Itapeví deixaram de pertencer a esta serventia imobiliária em 13 de novembro de 2009, passando a pertencer a circunscrição da Comarca de Itapeví.

CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula nº: 32888, e sobre o imóvel da mesma não há quaisquer ônus ou alienações, além do que nela contém. Certifico mais que as buscas do CONTRADITÓRIO restringem-se à data do dia útil anterior da expedição dessa certidão e que nada foi encontrado.

Valor cobrado pela Certidão:	
Ao Oficial	R\$ 30,69
Ao Estado	R\$ 8,72
Ao IPESP	R\$ 5,97
Ao Trib. Just.	R\$ 1,62
Ao Reg. Civil	R\$ 2,11
MP	R\$ 1,47
ISS	R\$ 0,61

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.

TOTAL R\$ 51,19

Protocolo: 375419
Cotia, quarta-feira, 1 de agosto de 2018.

Bel Humberto H. S. Oliveira
Escrivente Autorizado



MOB-10

Página 5 de 5.

Digitalizado com CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-
mail: itapevijec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

143
⊕

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Exequente:
Executado:

0004218-83.2013.8.26.0271
Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Vanda Marques de Carvalho
Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Ciente do documento de fls. 140/142.

Conforme se observa da certidão de Matrícula do Imóvel juntada aos autos, o imóvel não se encontra em nome do executado.

O fato do Executado pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Município, por eventual posse do imóvel, não lhe confere a propriedade do imóvel.

Diante do exposto, indefiro a penhora no imóvel indicado às fls. 140/142.

Intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do §4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95.

Itapevi, 13 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA STEFFEN TONILO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J00000010YJO.

145
Ⓟ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0458/2018, foi disponibilizado na página 680 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Maria da Conceicao Martins Ralo (OAB 105573/SP)
Francisco Tosto Filho (OAB 63036/SP)
Leopoldo Chagas Donda (OAB 182488/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do documento de fls. 140/142. Conforme se observa da certidão de Matrícula do Imóvel juntada aos autos, o imóvel não se encontra em nome do executado. O fato do Executado pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o Município, por eventual posse do imóvel, não lhe confere a propriedade do imóvel. Diante do exposto, indefiro a penhora no imóvel indicado às fls. 140/142. Intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do §4º, do artigo 53, da Lei nº 9.099/95."

Itapevi, 18 de setembro de 2018.

FERNANDA OLIVEIRA TRICOTE
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

197
RM

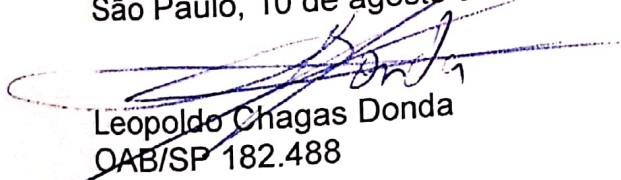
Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r. Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor que tendo em vista o despacho que indeferiu a penhora do imóvel, a exeqüente irá requerer a penhora sobre os direitos do imóvel, e está tentando obter cópia de documentos comprobatórios de eventual aquisição do imóvel pelo executado (Compromisso particular de venda e compra).

Para tanto está diligenciando junto ao último proprietário que consta na matrícula do imóvel, bem como, junto a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE que administra o residencial onde se localizada o imóvel.

Assim, requer suspensão do processo com a manutenção dos autos em cartório por 20 dias.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 10 de agosto de 2018.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

271 FUB.18.0004218-1 11018 1527 118



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA VEREADOR DR. CID MANOEL DE OLIVEIRA, 405, Itapevi-SP -
CEP 06660-280

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

148
X

DESPACHO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Petição de fls. 147: O prazo requerido pelo exequente já ultrapassou, considerando a data do protocolo da petição supra.

Desse modo, intime-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção da execução.

Cumpra-se.

Itapevi, 26 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000001QK12.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

153
RM

Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r. Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

271 FJAB.18.0004218-83.2013.8.26.0271

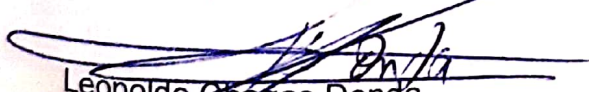
A autora obteve com a empresa SAGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, proprietária anterior do imóvel (R 12) da matrícula 32.888, já juntada nos autos, a cópia do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre as partes em 31/12/91.

Assim, resta provado que o executado é o legítimo proprietário dos direitos do imóvel e até o momento não lavrou a Escritura, com o intuito de esconder seu patrimônio.

Corroborando que o executado é o legítimo proprietário do imóvel, soma-se o fato de existir 02 (duas) ações judiciais de execução contra ele de IPTU sob os n. 0547325-67.2006.8.26.0271 e 1516082-05.2017.8.26.0271. Portanto junto ao Cadastro do Município o executado consta como responsável tributário sobre o mesmo.

Desta forma, requer a penhora sobre os direitos do imóvel localizado na Alameda Inhambu, s/n TRANSURB I, Quadra 29, Lote 18, Itapevi, SP.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 12 de novembro de 2018.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

155
RM

para o(s) a(s) SEGUNDO(S) CONTRATANTE(S) o(s) imóvel(is),
descrito(s) e caracterizado(s), a ser(em) pago(s) da
seguinte forma:-

a) - CR\$. 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) neste ato, a
título de sinal e princípio de pagamento, representados pelo
cheque no. 185.060, sacado contra o Banco Banespa S/A,
agência 0129, cuja quitação dar-se-á automaticamente após a
compensação bancária do referido cheque.

b) - CR\$. 1.920.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECIENTOS E VINTE MIL
CRUZEIROS) que serão pagos por meio de 02(dois) pagamentos
mensais e consecutivos de CR\$. 960.000,00 (NOVECIENTOS E
SESSENTA MIL CRUZEIROS), vencendo-se o 1º, em 30 de Janeiro
de 1.992 e o 2º, em 29 de Fevereiro de 1.992, com os
acréscimos estipulados na Cláusula IV a seguir;

c) - CR\$. 8.479.992,00 (OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E
NOVE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS), através
de 24(vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos no
valor de CR\$. 353.333,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E
TREZENTOS E TRINTA E TRES CRUZEIROS) cada, vencendo-se o
primeiro pagamento no dia 30 de Janeiro de 1992, e os demais
todos os dias 30 dos meses subsequentes, até a sua final
liquidação, todos com os acréscimos estipulados na Cláusula
IV a seguir.

Os pagamentos caracterizados nesta Cláusula são
representados neste ato por Notas Promissórias emitidas
pelos(a)s SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) a favor dos
PRIMEIROS CONTRATANTES, que as receberão sob o expresse
caráter Pró-Solvendo, as quais deverão ser pagas na Rodovia
Rodrigo Tavares, Km. 22,140 - Cotia - São Paulo, ou em outro
endereço comunicado por escrito pelos PRIMEIROS
CONTRATANTES.

IV - DO REAJUSTE:-

Para efeito de cobrança, as parcelas ou prestações
estipuladas neste contrato serão pagas mensalmente,
vencendo-se, a cada vencimento, a variação das TRD (Taxa
Referencial Diária), desde a data da emissão do título até o
seu efetivo pagamento.

Na hipótese de extinção, alteração da metodologia de
cálculo, ou se por qualquer forma o índice das TRD (Taxa
Referencial Diária) deixar de acompanhar o índice real de
variação de inflação, os reajustamentos aqui previstos
deverão a ser feitos mensalmente, segundo o IGP-M (ÍNDICE
GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO) da F.G.V. (FUNDAÇÃO GETULIO
VARGAS), ou outro índice que vier a substituir. Na
hipótese os PRIMEIROS CONTRATANTES farão comunicação por
escrito, com uma antecedência de 30(trinta) dias, da mudança
de índice.

Assinado


5

desde que se convencionado que, face ao princípio constitucional do direito adquirido, não se aplicará a este contrato qualquer norma superveniente de concessão, quer total, quer parcial, do saldo devedor ou do valor de cada prestação, se, entretanto, por mera liberalidade e sem que isso caracterize novação ou modificação dos critérios de exigências prestações, o saldo devedor continuará a ser ajustado na forma deste contrato.

Os valores constantes desse contrato serão devidos/exigidos em seus vencimentos pelos respectivos títulos com os acréscimos aqui pactuados devidamente ajustados pelo sistema de atualização hoje vigente - e tudo sem nenhum fator e/ou deflator de qualquer espécie e/ou natureza, e os fatos supervenientes não poderão prejudicar o ato jurídico perfeito, consoante a Constituição Federal.

V - PAGAMENTOS ANTECIPADOS:-

O(a) (s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) poderá(ão), a qualquer tempo, de comum acordo com os PRIMEIROS CONTRATANTES, liquidar o saldo corrigido do preço da presente promessa de cessão, desde que satisfaça todas as obrigações pecuniárias e acessórias exigíveis.

VI - DAS CONCESSÕES:-

Qualquer recebimento por parte dos PRIMEIROS CONTRATANTES, fora das condições estipuladas neste contrato será feito a título de mera liberalidade, sem implicar em novação ou alteração deste ajuste, não estando os PRIMEIROS CONTRATANTES obrigados a receber qualquer importância em espécie, sem que o (a) (s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) tenha(m) em dia os pagamentos em atraso.

VII - DA MULTA MORATORIA:-

Vencida e não paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30(trinta) dias depois de constituído em mora o devedor. Para esse fim, o devedor adquirente será intimado a satisfazer a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, além dos juros convencionados e das custas de intimação. Purgada a mora, convalidará o contrato.

Recebo



PARAGRAFO PRIMEIRO: Vencida e não paga qualquer prestação ou outra dívida constituída por força do presente instrumento em favor dos PRIMEIROS CONTRATANTES, os valores serão acrescidos de juros de mora de 12(doze) por cento ao mês, acrescidos do acréscimo das TRD (Taxa Referencial Diária) ou taxa de juros verificada no período, ou outro índice que vier a substituir, na forma constante na Cláusula IV.

154
RM

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de o(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) constituir(em)-se em mora superior a trinta dias, aplicar-se-á a previsão do artigo 1.173 do Código Civil, sendo certo que, para os fins do parágrafo deste artigo, o prazo de 10(dez) dias será contado após o decurso dos 30(trinta) dias retro mencionados.

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO:-

Os PRIMEIROS CONTRATANTES, apresentarão os seguintes documentos abaixo relacionados, em até 30(trinta) dias contados desta data, a saber:-

- 1- Certidão de inteiro teor da(s) Matrícula(s) n(s) 32.888, com negativa de ônus e alienações, expedida pelo Registro de Imóveis de Cotia;
- 2- Certidões negativas dos Cartórios de Protestos e Distribuidores das Comarcas de São Paulo e Cotia, em nome dos PRIMEIROS CONTRATANTES;
- 3- Certidões negativas da Justiça Federal de São Paulo, em nome dos PRIMEIROS CONTRATANTES;
- 4- Certidão negativa de imposto municipais, incidentes sobre o imóvel objeto do presente, expedida pela Prefeitura de Itapevi;

Obs:- Caso haja certidões positivas, as mesmas deverão ser apresentadas acompanhadas das respectivas certidões esclarecedoras.

IX - DA ESCRITURA:-

A Escritura Definitiva de Venda e Compra do imóvel objeto do presente, em nome do(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) ou de quem este(a)(s) vier(em) a indicar(em), será outorgada tendo do pagamento da última parcela convencionada na Cláusula III - letra "C" retro, ficando certo e ajustado que todas e quaisquer despesas com a Escritura supra, tais como:- selos, emolumentos, tabelião, sisea, registros etc, serão de responsabilidade do(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S), exceto despesas com eventuais cessões, se houver.

X - DA POSSE:-

O(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S), é(são) imitido(s) na posse precária do(s) imóvel(is) objeto do presente, neste ato, podendo nele introduzir(em) as benfeitorias que desejar(em), desde que respeitadas as posturas regulamentares, memorial descritivo, convenção de condomínio etc., e que estiver(em) sujeito(s), o(s) quais o(a)(s)

Heitor

111
156
20

SEGUNDO(A) CONTRATANTE(S), declara conhecer e respeitar todos os artigos aqui estivessem transcritos.

II - DA CESSAO OU TRANSFERENCIA:

A cessao ou transferencia dos direitos e obrigacoes decorrentes deste contrato sem que seja dado conhecimento aos PRIMEIROS CONTRATANTES, não produzira efeito em relação a estes últimos, até que lhes seja notificada, por escrito, pelas partes.

III - DOS IMPOSTOS E TAXAS:-

Todos os impostos, condomínios, taxas e tributos incidentes sobre o(s) imóvel(is) objeto(s) desse instrumento, são de responsabilidade dos PRIMEIROS CONTRATANTES. A partir desta data, serão de responsabilidade do(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S), que se obriga(m) a pagá-los nas épocas próprias, mesmo que lançados em nome de terceiros.


PARAGRAFO UNICO: Fica estipulado o prazo de 60(sessenta) dias para que o(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) transfira(m) para seu(s) nome(s) os lançamentos de impostos, ainda que em nome dos antecessores, junto a Prefeitura do Município de Itapevi - São Paulo.

12.1 - Se o(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) deixar(em) de efetuar pagamentos de impostos, taxas e demais encargos previstos neste contrato, poderão os PRIMEIROS CONTRATANTES efetuar tais pagamentos, ficando o(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) obrigado(a)(s) a reembolsá-los daquelas quantias, corrigidas monetariamente pelo índice das TRD (Taxa Referencial Diária) ou por outro índice que vier substituir, na forma constante na Cláusula IV, item 4.2 e mais taxa de serviço de 20%(vinte por cento) sobre o débito, devendo este reembolso ser feito no dia do vencimento da primeira prestação vincenda;

12.2 - Os PRIMEIROS CONTRATANTES poderão reduzir o recebimento de qualquer prestação do preço ajustado na Cláusula IV, se o(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) não cumprir(em) a obrigação acima.

III - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:-

O presente instrumento é irrevogável e irretroatável, vedado o direito de arrependimento ou desistência, obrigando as partes por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, subordinando-se o presente ajuste aos dispositivos legais que desta forma o torna suscetível de adição compulsória.

Reio




111
153
RM

XIV - DA SOLIDARIEDADE -

há hipótese de serem dois ou mais COMPRADORES, estes são responsáveis solidariamente por todas as obrigações que assumirem em razão deste instrumento, nomeando-se todos os COMPRADORES, reciprocamente, bastante procuradores uns dos outros, para o fim especial de receber notificações ou citações judiciais ou extra judiciais, que visem ao cumprimento ou rescisão de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

PARAGRAFO UNICO: Se o estado civil do(a)(s) SEGUNDO(A)(S) CONTRATANTE(S) for o de casado, este desde de já, nomeia e constitui seu bastante procurador o seu cônjuge, identificado e qualificado no item I deste Instrumento, para os mesmos fins previstos nesta cláusula.

XV - DO FORO:-

As partes contratantes se submetem ao Foro da Comarca de situação do(s) imóvel(is) objeto(s) do presente, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

XVI - DA VINCULAÇÃO PREVIDENCIARIA:-

Os PRIMEIROS CONTRATANTES declaram expressamente estarem vinculados como empregadores junto às autarquias previdenciárias.

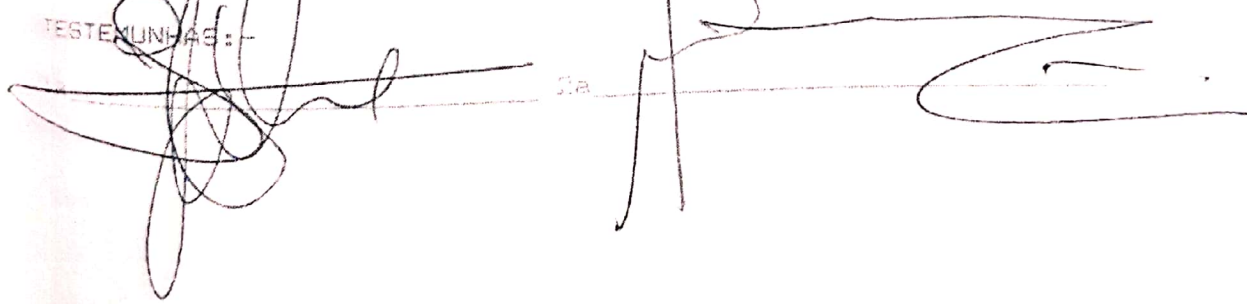
E, por estarem assim, justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para que produza os devidos efeitos de direito.

São Paulo, 31 de Dezembro de 1.991


SAGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.


SR. MARCELO GALLUPRIO.

TESTEMUNHAS:-





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita, Jd. Santa Rita - CEP
06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail: itapevijec@tjap.jus.br

1612
160
A

DESPACHO

Processo:
Exequente:

0004218-83.2013.8.26.0271 - Execução de Título Extrajudicial
Vanda Marques de Carvalho

Executado:

Rua Oscar Thompson, 23, apto. 1405 - bloco A, Barra Funda - CEP
01151-020, São Paulo-SP

Marcelo Gallafrío

Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557 - CEP 06216-280, Osasco-SP

Juiz de Direito: Dr(a). Rodrigo Pereira Angelim

Vistos.

Petição de fls. 153: Antes de apreciar o pedido de penhora sobre os direitos do imóvel objeto do contrato apresentado às fls. 154/159, deverá a parte exequente, no prazo de 15 dias, apresentar o valor atualizado do imóvel considerando a moeda atual.

Intime-se.

Cumpra-se.

Itapevi, 7 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo nº004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000001TU33

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

164
sr
2

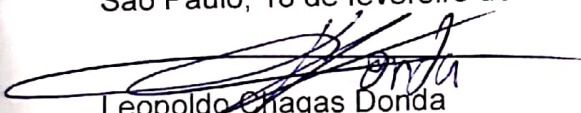
Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r.Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor que em cumprimento do despacho de fls. , a autora obteve junto a Prefeitura Municipal de Itapevi a Certidão de Valor Venal do Imóvel referente ao exercício 2019, está lançado pelo valor de **R\$ 51.133,07** (doc anexo). Salieta-se que no referido documento, consta o executado como proprietário do imóvel, corroborando o contrato particular juntado as fls 154/159.

271.FUNJ.19.0185829-8 110219 1624 50

Desta forma, requer seja deferida a penhora sobre os direitos do referido imóvel.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2019.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

CEP: 06694-120 - RUA PADRE MANFREDO SCHUNBIRGER n° 94 - VILA NOVA ITAPEVI - ITAPEVI -

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL

N° da Certidão: 194.039/2019

Data Geração: 08/02/2019

Data Validade: 31/12/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo, 447, da Lei Complementar n° 34, de 23 de dezembro de 2005, CERTIFICA nesta data, com base nas informações do cadastro, o valor venal do imóvel abaixo identificado, ficando desde já, ressalvado o direito da Fazenda Pública, cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados e desde que devidamente comprovados. E por ser verdade firma a presente certidão.

Identificação

Inscrição	23.152.11.61.0318.00.000	IdFísico: 45470	
Proprietário	MARCELO GALLAFRIO		
Compromissário			
Possuidor			
Local do Imóvel	06670-330 - ALAMEDA INHAMBU, S/N		
Bairro e Loteamento	TRANSURB I Quadra: 29 Lote: 18		
Endereço de Entrega	06216-280 - R REV JOAO E PEREIRA, 557		
Bairro	PRESIDENTE ALTINO	Cidade: OSASCO	Estado:
Exercício de Lancto	2019		
Valor Venal Territorial	51.133,07		
Valor Venal Predial	0,00		
Valor Venal Imóvel	51.133,07		
Área Territorial	376.20 m2		
Área Predial	0.00 m2		

Itapevi, Sexta-feira, 8 de Fevereiro de 2019

N° da Certidão: 194.039/2019

IdFísico: 45470

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição da presente certidão, poderá ser verificada na seguinte página da internet:

<http://www.itapevi.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDAR** este documento.

Divisão Técnica de Cadastro e Lançamento de Tributos Imobiliários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita, Jd.Santa
Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail:
itapevijec@tjsp.jus.br

266
ck

DECISÃO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Ciente da petição e documento de fls. 153/159, bem como da petição de documento de fls. 164/165.

Defiro a penhora. Nesta data protocolei a ordem de penhora do imóvel indicado às fls. 140/142, através do sistema Arisp, conforme comprovante em anexo.

Aguarde-se 20 dias para a resposta.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

Itapevi, 30 de abril de 2019.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J00000020N19.

Estado: São Paulo
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca: ITAPEVI
Fórum: Central
Vara: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Escrivão/Diretor:

268
/

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) retida no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00042188320138260271

Exequente(s)

ANDRÉ MARQUES DE CARVALHO

CPF: 030.443.398-55

Executado(a, os, as)

MARCELO GALLAFRIO

CPF: 079.171.288-57

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 35.000,00

IMÓVEIS PENHORADOS

1.
Protocolo de Penhora Online: PH000263720

Comarca: Itapevi

Endereço do imóvel: Alameda Inhambu S/N

Bairro: Transurb I - Quadra 29 - Lote 18

Município: Itapevi

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 32888

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVI -

DADOS INFORMATIVOS:

Tipo da Construção: PENHORA

Data do auto ou termo: 30/4/2019

Percentual penhorado (%): 68,63

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, provedor fiduciante etc.): % 68,63

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCELO GALLAFRIO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARCELO GALLAFRIO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 18/7/2013

Folhas: 23

ADVOGADO

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 30/04/2019 16:34:40

Emitido por: Fernando Augusto Branco

Cargo: Escrevente

269
/ 12

270
12

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0192/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria da Conceicao Martins Ralo (OAB 105573/SP)	D.J.E
Francisco Tosto Filho (OAB 63036/SP)	D.J.E
Leopoldo Chagas Donda (OAB 182488/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente da petição e documento de fls. 153/159, bem como da petição de documento de fls. 164/165. Defiro a penhora. Nesta data protocolei a ordem de penhora do imóvel indicado às fls. 140/142, através do sistema Arisp, conforme comprovante em anexo. Aguarde-se 20 dias para a resposta. Após, tomem conclusos. Intimem-se."

Do que dou fé.
Itapevi, 9 de maio de 2019.

Renan Wolter Lafelice



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-
mail: itapevijec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

172
J
E

CERTIDÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto:
Exequente:
Executado:

0004218-83.2013.8.26.0271

Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Vanda Marques de Carvalho

Marcelo Gallafrio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na resposta do Cartório de imóveis de Itapevi, constou que a matrícula do imóvel objeto da penhora está registrado no Cartório de imóveis de Cotia. Assim sendo, protocolei nova ordem ao Cartório de imóveis de Cotia para a realização da penhora e consequentemente a averbação na escritura, conforme determinação judicial. Ocorre que em resposta deste cartório, a averbação não foi realizada, pois o imóvel não está em nome do executado. Conforme certidões que seguem. Nada Mais.

Itapevi, 09 de agosto de 2019. Eu, ____, Fernando Augusto Branco,
Escrevente Técnico Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO BRANCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J000000260WY.

573

Precisa de ajuda ?

Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões

IZADO ESPECIAL CÍVEL
ntral
APEVI
o Paulo

ocolo
0263720

Data de Solicitação
o Penhora

Data de Solicitação
30/4/2019

Objeto
AL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
APEVI - SP

Nº Processo
00042188320138260271

Data da Prenotação
0

Data da Prenotação
02/05/2019

Observação
ntavelmente por ora deixamos de averbar a penhora, tendo em vista que a matrícula aberta que tenha como registro aquisitivo a matrícula nº 32.888, pertencente ao imóvel de Cotia.

Matrículas Associadas:

Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
171.288-57	32888	<input type="checkbox"/>	



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVI

Henrique Ferraz Corrêa de Mello
Registrador



574
S

Protocolo: 28000 - Data: 02/05/2019
Presentante: ARISP PH000263720
Interessado: MARCELO GALLAFRIO
Título: Ordem Judicial Penhora
Registro(s) Anterior(es):

Por(a) Apresentante ou seu Representante:

Diante dos parâmetros legais e orientação do Colendo Conselho Superior da Magistratura do Estado, da Órgão Corregedoria Geral de Justiça do Estado e da Corregedoria Permanente desta Comarca, adiamos o registro do título pelos seguintes motivos:

Atualmente, provavelmente por ora deixamos de averbar a penhora, tendo em vista que não consta nesta serventia pública aberta que tenha como registro aquisitivo a matrícula nº 32.888, do Ofício de Registro de Imóveis de Cotia.

Para a devida averbação deve a parte apresentar certidão atualizada da matrícula acima mencionada.

Diante em vista que não foi apresentada a certidão da matrícula, não sendo possível realizar a análise do registro, este poderá conter novas exigências.

Clarecimentos finais:

De acordo com o artigo 205, da Lei 6015/73, a prenotação tem validade de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação 02/05/2019, prazo em que, se o interessado não concordar com os termos da presente, será, nos termos do artigo 198, da mesma Lei, [dúvida ou procedimento administrativo] se o ato for de registro, requerer suscitação de dúvida perante a própria Serventia para ser apreciado pelo Corregedor Permanente, e se o ato for de averbação, por intermédio de procedimento administrativo, requerer o registro somente à Vara de Registros Públicos desta Comarca;

O título não pode ser rasurado, alterado, conter em tempo ou qualquer outro tipo de modificação, nem ser realizado através de aditamento ou retificação por outro instrumento, sob pena de invalidá-lo.

Reiteramos o ensejo para reiterar que nosso intuito é, sempre, acolher para registro os títulos, sendo de nosso dever legal a formulação de exigências, e apresentar nossas cordiais saudações.

Itapevi, 22 de maio de 2019


Lígia Alvarenga - Escrevente Autorizada

na 01

175
5

Protocolo de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	30/07/2019
Solicitante:	Fernando Augusto Branco
Nº do Processo:	000042188320138260271
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000278978	Cotia - 01º Cartório

Digitalizado com CamScanner

176
g

Estado: São Paulo
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca: ITAPEVI
Foro: Central
Vara: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Escrivão/Diretor:

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is)
situada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL
Número de ordem: 000042188320138260271

Requente(s)

ANDRÉ MARQUES DE CARVALHO
CPF: 030.443.398-55

Executado(a, os, as)

MARCELO GALLAFRIO
CPF: 079.171.288-57

Arceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 35.000,00

IMÓVEIS PENHORADOS

Protocolo de Penhora Online: PH000278978

Comarca: Cotia

Endereço do imóvel: Alameda Inhambu S/N

Bairro: Transurb I - Quadra 29 - Lote 18

Município: Itapevi

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 32888

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COTIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

Tipo da Construção: PENHORA

Data do auto ou termo: 30/7/2019

Porcentual penhorado (%): 68,63

Porcentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, vendedor fiduciante etc.): % 68,63

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: MARCELO GALLAFRIO

Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: MARCELO GALLAFRIO

eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EXCERTEZAS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 18/7/2013

Folhas: 23

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

Referido é verdade e dou fé.

Data: 30/07/2019 18:00:33

Assinado por: Fernando Augusto Branco

Cargo: Escrevente

578
0

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE COTIA - SP

Av. Prof. Manoel Jose Pedroso, 239, Térreo, Centro – Cotia/SP – TEL.: (11) 4148-9100

CNPJ: 29.271.062/0001-10 / E-mail: contato@ricotia.com.br

Bel. Claudio Avelino dos Santos – Oficial Interino

179
[assinatura]

NOTA DE EXIGÊNCIA

Número: 229530

Protocolo: 300345

Natureza: CERTIDÃO DE PENHORA

Data da prenotação: 31/07/2019
08:53:03

ORGANIZANTE: MARCELO GALLAFRIO
REPRESENTANTE: Fernando Augusto Branco

**NÃO PODE, POR ENQUANTO, SER REGISTRADO O TÍTULO EM REFERÊNCIA, PELO(S)
MOTIVO(S) SEGUINTE(S)**

O imóvel objeto da matrícula 32.888 deste Registro Imobiliário não pertence ao Executado Marcelo Gallafrio.-

Cotia, 2 de Agosto de 2019.

Bel. Edson Schumiski
Escrevente Autorizado

Valor depositado: R\$ 00,00
Valor da Prenotação: R\$55,32
Saldo a devolver: R\$ 00,00

importante:

Art. 198 da Lei 6.105/73. "Havendo exigência a ser satisfeita, o Oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o representante com a exigência do Oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, A SEU REQUERIMENTO e com a CLARAÇÃO DE DÚVIDA, remetido ao Juízo competente para dirimi-la."

Art. 205 da Lei 6.015/73. "Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, se decorridos trinta (30) dias do seu pagamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as exigências legais." Prazo do protocolo:

Da apresentação de novos documentos poderá advir nova nota de devolução.

Os escreventes do cartório estão à disposição para qualquer esclarecimento.

Para reservar os direitos decorrentes da prenotação o documento deverá, se for o caso, ser adiado; caso seja substituído por outro a prenotação será cancelada e receberá um novo número de protocolo e obedecerá a fila de precedência.

É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTES PARA O REINGRESSO DOS DOCUMENTOS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita, Jd.Santa
Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail:
itapevijec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrío

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Ciente da certidão de fl. 172 e documentos de fls. 173/179.

Comunique-se a parte exequente da impossibilidade da averbação da penhora no imóvel indicado, vez que o imóvel não está registrado em nome do executado.

Desde já, afirmo que a expedição de ofício neste sentido também seria inútil, não havendo como o Cartório realizar tal medida.

Quanto ao prosseguimento da execução, intime-se a parte executada, no endereço de fls. 125, acerca da realização da penhora sobre os direitos do imóvel (matrícula nº 32.888), e que tem o prazo de 15 dias para impugnar a penhora.

O executado ainda deverá ficar ciente de que caso pretenda fazer alguma proposta de parcelamento da dívida, deverá comparecer ao cartório do juizado especial para sua realização.

Decorrido o prazo para impugnação da penhora, intime-se a parte exequente para manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.

Intimem-se.

Itapevi, 09 de agosto de 2019.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J000000260WP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita, Jd. Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail: itapevijec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Ciente da certidão de fl. 172 e documentos de fls. 173/179.

Comunique-se a parte exequente da impossibilidade da averbação da penhora no imóvel indicado, vez que o imóvel não está registrado em nome do executado.

Desde já, afirmo que a expedição de ofício neste sentido também seria inútil, não havendo como o Cartório realizar tal medida.

Quanto ao prosseguimento da execução, intime-se a parte executada, no endereço de fls. 125, acerca da realização da penhora sobre os direitos do imóvel (matrícula nº 32.888), e que tem o prazo de 15 dias para impugnar a penhora.

O executado ainda deverá ficar ciente de que caso pretenda fazer alguma proposta de parcelamento da dívida, deverá comparecer ao cartório do juizado especial para sua realização.

Decorrido o prazo para impugnação da penhora, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.

Intimem-se.

Itapevi, 09 de agosto de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Itapevi-SP -
CEP 06660-280

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

A(o)

Marcelo Gallafrio

Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557 - Presidente Altino
06216-280 Osasco - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Maria Helena Steffen Toniolo Bueno, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer em cartório no prazo de 15 dias, para se manifestar acerca da penhora sobre os direitos do imóvel cuja matrícula está registrada sob o nº. 32.888, bem como que caso queira apresentar proposta de parcelamento da dívida deverá apresenta-la em cartório, conforme decisão de fls. 181 que segue em anexo.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

ANDRE VINICIUS TEOBALDO DE OLIVEIRA, Estagiário Nível Superior, digitei. Eu, _____, ALESSANDRO ELIAS DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário, conferi e assinei Itapevi, 11 de setembro de 2019.

181
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO ELIAS DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J00000026RIS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Itapevi-SP -
CEP 06660-280
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

A(o)

Marcelo Gallafrio
Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557 - Presidente Altino
06216-280 Osasco - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Maria Helena Steffen Toniolo Bueno, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para comparecer em cartório no prazo de 15 dias, para se manifestar acerca da penhora sobre os direitos do imóvel cuja matrícula está registrada sob o nº. 32.888, bem como que caso queira apresentar proposta de parcelamento da dívida deverá apresentá-la em cartório, conforme decisão de fls. 181 que segue em anexo.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Eu, ALESSANDRO ELIAS DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário, conferi e assinei Itapevi, 11 de novembro de 2019.

86
3/3

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO ELIAS DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 710000002CXD5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA VEREADOR DR. CID MANOEL DE OLIVEIRA, 405, Itapevi-SP
- CEP 06660-280

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

188 3/4

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 271.2019/021329-7

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapevi, Dr(a). Maria Helena Steffen Toniolo Bueno, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557 - CEP 06216-280, Osasco-SP

INTIME MARCELO GALLAFRIO, Rg.: 17.122.578-8, CPF.: 079.171.288/5, brasileiro, casado, e comerciante.

Para comparecer em cartório no prazo de 15 dias, para se manifestar acerca da penhora sobre os direitos do imóvel cuja matrícula está registrada sob nº 32.888, ou apresentar proposta de parcelamento da dívida, conforme decisão de fls. 181 que segue em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Itapevi, 13 de dezembro de 2019. Silvia Cristina de Freitas Lisboa, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA VEREADOR DR. CID MANOEL DE OLIVEIRA, 405, Itapevi-SP
- CEP 06660-280
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 271.2019/021329-7

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapevi, Dr(a) Maria Helena Steffen Toniolo Bueno, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557 - CEP 06216-280, Osasco-SP

INTIME MARCELO GALLAFRIO, Rg.: 17.122.578-8, CPF.: 079.171.288/5, brasileiro, casado, e comerciante.

Para comparecer em cartório no prazo de 15 dias, para se manifestar acerca da penhora sobre os direitos do imóvel cuja matrícula está registrada sob nº 32.888, ou apresentar proposta de parcelamento da dívida, conforme decisão de fls. 181 que segue em anexo.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Itapevi, 13 de dezembro de 2019. Eu, Alessandro Elias dos Santos, Escrevente técnico do Judiciário, digitei e conferi. Silvia Cristina de Freitas Lisboa, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



*Marcelo Gallafrio
Rg. 17.122.578-8*

Celia

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA CRISTINA DE FREITAS LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J000002EUZK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-
mail: itapevijcc@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

139
3/1
6

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça JUDICELIA PEDROSO (21662)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 271.2019/021329-7, dirigi-me ao endereço: **Rua Reverendo João de Euclides Pereira, nº 557, no Município de Osasco/SP.**, e ali estando, após diversas diligências realizadas, finalmente, encontrei o executado, na residência, e aí sendo, INTIMEI O EXECUTADO: MARCELO GALLAFRIO, RG. nº 17.122.578-8, pelo inteiro teor do presente mandado e da r. decisão de fls. 181, o qual após ouvir a leitura, de tudo bem ciente ficou, exarando sua assinatura no anverso e rodapé do mandado e aceitando as cópias que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Itapevi, 24 de janeiro de 2020.

Número de Cotas: 01

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0004218-83 2013 8 26 0271 e o código 7J0000002G5BD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-
mail: itapevijec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

132

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte exequente intimada a manifestar-se em 10 dias em termos de prosseguimento, vez que decorreu o prazo para impugnação da penhora pelo executado com relação à penhora sobre os direitos o imóvel (matrícula nº 32.888).

Nada Mais. Itapevi, 19 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Milena Nacif Chaluppe, Chefe de Seção Judiciário.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4141-2202, Itapevi-SP - E-mail:
itapevijec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

206
RJ

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Não tendo o exequente concordado com o parcelamento proposto, indefiro o pedido de fls. 195.

No mais, defiro a dilação de prazo.

Aguarde-se pelo prazo requerido, contados excepcionalmente da presente data.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

Itapevi, 17 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o número do processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000002W6ZN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA VEREADOR DR. CID MANOEL DE OLIVEIRA, 405, Itapevi - SP -

CEP 06660-280

210
129

SENTENÇA

Processo nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Nestes autos há que se aplicar o disposto no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, que dispõe que o processo será imediatamente extinto quando não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis.

Esgotadas todas as tentativas feitas até esta data para localização de bens da parte executada, passíveis de penhora ou de ativos financeiros suficientes à quitação do débito, e ante a inércia do exequente em providenciar regular andamento da execução, impõe-se a extinção desta execução.

Anoto que foi tentada penhora on-line em conta de titularidade da parte executada, tendo restado negativa, bem como foi realizada tentativa de penhora de bens via oficial de justiça e deferida penhora de em imóvel (fls. 166), porém o exequente não manifestou interesse em adjudicar ou alienar o bem em hasta pública.

Foi concedida oportunidade de manifestação à parte exequente por mais de uma vez, mas ainda assim não houve requerimento de prosseguimento do feito.

A proposta de acordo para parcelamento do débito não foi aceita pelo exequente.

A execução não pode ficar suspensa aguardando andamento do feito.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000002XB2S.

0004218-83.2013.8.26.0271 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA VEREADOR DR. CID MANOEL DE OLIVEIRA, 405, Itapevi - SP -
CEP 06660-280

211
RJ

O exequente foi advertido de que o silêncio implicaria em extinção do feito (fls. 200)

Por esta razão, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95.

Declaro levantada a penhora formalizada nestes autos e, em consequência, exonerado(a) o(a) depositário(a) dos encargos que lhe tinham sido imputados.

Devolva-se o título executivo extrajudicial à parte exequente.

Façam-se as anotações e comunicações necessárias.

Arquivem-se os autos.

P. I.C.

Itapevi, 11 de dezembro de 2020.

... MARIANA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi
- SP.

Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r. Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **Embargos de Declaração**, em que pese os fundamentos da r. Sentença de fls. , entende a Embargante que há contradição, e tais pontos devem ser reformados:

A autora foi surpreendida com a sentença que extinguiu o processo de execução com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9099/95, ou seja, a ação foi extinta por não ter sido localizado o devedor e pela inexistência de bens penhoráveis e ainda pelo argumento de falta de andamento processual por parte da exequente.

Sobre o fundamento de não encontrar o réu, tal fundamento não se aplica aos autos, pois o executado manifestou inúmeras vezes nos autos através de seu advogado, inclusive foi realizado acordo entres as partes fls. 51/54 e também o réu manifestou pessoalmente nos autos, conforme aq fls. 191 e 195.

Outro ponto também é contraditório, uma vez que apesar das dificuldades, a exequente logrou êxito em localizar patrimônio do executado, realizou a penhora sobre os direitos do imóvel e iria ter satisfeito seu crédito, através do leilão.

Assim, existem contradições nas duas fundamentações da sentença, pois houve localização e manifestação do executado nos autos e a exequente penhorou patrimônio do mesmo.

Sobre o argumento de a falta de andamento processual, a embargante reconhece que por um lapso realizou o protocolo da petição de forma eletrônica em 27/11/20, através do SAJ (docs. anexos 01), como anteriormente havia peticionado e protocolizado em 22/10/20 (docs. anexos 02) e encaminhou e-mail para Secretaria do JEC confirmando o protocolo eletrônico.

Por cautela, também em 27/11/20, também encaminhou e-mail para Secretaria do JEC, comunicando o peticionamento com o protocolo de forma eletrônica. **Isto é, realizou o mesmo procedimento realizado anteriormente.**

Vale salientar que não teve nenhuma resposta por e-mail do impedimento, uma vez que a Secretaria poderia ter informado da necessidade de protocolo através de papel, uma vez que havia prazo suficiente, pois o mesmo somente se encerrou dia 03/12/20, isto é, depois de mais 04 dias do protocolo através do SAJ.

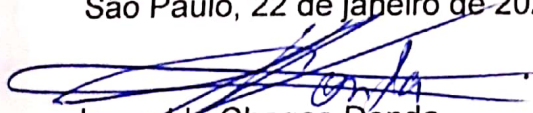
A autora sempre foi diligente no andamento do processo, e o que ocorreu foi um erro escusável, assim, a extinção do processo nessa fase final de expropriação, foi uma medida extrema e que acarreta um ônus desproporcional, contraria o princípio da economia processual, uma vez que caso a decisão não seja revertida, a embargante terá que propor nova ação sobrecarregando novamente o Judiciário sem justo motivo.

O fato da decisão do TJSP de interromper o protocolo de forma eletrônica, está causando inúmeras transtornos, contrariando a orientação de distanciamento social, inclusive a OAB/SP solicitou ao Tribunal de Justiça de São Paulo e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo a suspensão do Comunicado Conjunto 1104/2020, que estabeleceu o peticionamento intermediário em processos físicos de 1º e 2º grau voltassem a ser somente por meio de papel, pelo serviço de protocolo presencial, a partir de 3 de novembro, uma vez que a pandemia da Covid-19 persiste, causando mortes na população brasileira, de modo que as regras de distanciamento social, embora amenizadas, mantêm-se vigentes. (dóc anexo 03)

Assim, **o presente caso deve ser analisado sob o prisma do art. 277 do CPC, segundo o qual o juiz deve considerar válido o ato processual que, embora realizado de forma diversa da prescrita em lei, atingiu sua finalidade.**

Desta forma, requer-se o acolhimento dos presentes embargos, para que sejam, revisto os pontos contraditórios, e determinar o regular prosseguimento do processo, com a nomeação da empresa indicada para realizar o leilão.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 22 de janeiro de 2021.


Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

218
Ref
DOCS
ANEXOS
01

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro: Foro de Itapevi
Processo: 00042188320138260271
Classe do Processo: Cumprimento de sentença
Data/Hora: 27/11/2020 18:54:58

Partes

Exequente: Vanda Marques de Carvalho

Documentos

Petição: Leilão Eletrônico - 1-2.pdf
Planilha de Cálculos: Planilha Nov-20 - 1-2.pdf
Documento 1: Certidão de Habilitação 1 - 1.pdf

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Itapevi - SP.

Processo n. 0004218-83.2013.8.26.0271

VANDA MARQUES DE CARVALHO, nos autos da ação de execução que move contra MARCELO GALLAFRIO, perante este r. Juízo vem, por seu advogado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor que em cumprimento do despacho retro, expor e requerer o que segue:

A autora apresenta o valor atualizado da dívida de **R\$ 44.077,17**, conforme planilha anexa e requer a realização de leilão judicial eletrônico sobre os direitos do imóvel penhorado.

Assim, nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, "**LANCE JUDICIAL**", LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA., CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br – **0800.780.8000** / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (**Processo nº 2012/71827-STI**, conforme certidão anexa), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>)

Requer ainda informar que **concorda com o valor avaliado** e com fulcro nos arts. 891 e 895 do código de processo civil sugerimos a vossa excelência a seguinte providência.

1- A realização de leilão, pela gestora **LANCE JUDICIAL**, estipulando preço mínimo para alienação, em segunda praça, valor não inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação nos termos do art. 891 parágrafo único do CPC.

2- Nos termos do art. 895 parágrafo primeiro do CPC, aguarda autorização de V. Excelência para constar no edital proposta de pagamento parcelado.

221
ref

3- Consignação de que a proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado e de que todas as propostas serão levadas ao crivo deste magistrado.

Por fim requer que seja a gestora intimada da decisão proferida por este M.M juízo através do DJE , na pessoa de seu representante legal.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 27 de novembro de 2020.

Leopoldo Chagas Donda
OAB/SP 182.488

2
9
7
T

222
Ref

TOSTO E DONDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, 1080, conj. 804 - Vila Clementino - São Paulo - SP tel 5549-9735

Emissão: 27/11/2020

Fls. 1 de 2

Autor: Vanda Marques de Carvalho X Réu: Marcelo Gallafrio
Processo: 0004218-83.2013.8.26.0271

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V Juros	Total
PRINCIPAL									
08/11/2011	NOTA PROMISSÓRIA	13.318,27		46.362174	21.591,91	08/11/2011	110,3333%	23.823,06	45.414,97
15/07/2014	PAGAMENTOS	(800,00)		54.527049	(1.102,77)			0,00	(1.102,77)
15/08/2014	PAGAMENTOS	(400,00)		54.597934	(550,66)			0,00	(550,66)
15/09/2014	PAGAMENTOS	(400,00)		54.69621	(549,67)			0,00	(549,67)
15/10/2014	PAGAMENTOS	(400,00)		54.964221	(546,99)			0,00	(546,99)
15/11/2014	PAGAMENTOS	(400,00)		55.173085	(544,92)			0,00	(544,92)
22/12/2014	PAGAMENTOS	(400,00)		55.465502	(542,05)			0,00	(542,05)
19/01/2015	PAGAMENTOS	(400,00)		55.809388	(538,71)			0,00	(538,71)
02/03/2015	PAGAMENTOS	(400,00)		57.292336	(524,77)			0,00	(524,77)
16/03/2015	PAGAMENTOS	(400,00)		57.292336	(524,77)			0,00	(524,77)
15/04/2015	PAGAMENTOS	(400,00)		58.15745	(516,96)			0,00	(516,96)
12/05/2015	PAGAMENTOS	(400,00)		58.570367	(513,32)			0,00	(513,32)
17/06/2015	PAGAMENTOS	(200,00)		59.150213	(254,14)			0,00	(254,14)
25/06/2015	PAGAMENTOS	(200,00)		59.150213	(254,14)			0,00	(254,14)
22/07/2015	PAGAMENTOS	(200,00)		59.605669	(252,20)			0,00	(252,20)
29/07/2015	PAGAMENTOS	(200,00)		59.605669	(252,20)			0,00	(252,20)
15/09/2015	PAGAMENTOS	(400,00)		60.101259	(500,24)			0,00	(500,24)
10/11/2015	PAGAMENTOS	(400,00)		60.872914	(493,90)			0,00	(493,90)
4/12/2015	PAGAMENTOS (R\$250,00 dinheiro e R\$150,00 cheque)	(400,00)		61.548603	(488,48)			0,00	(488,48)
03/2016	PAGAMENTOS	(200,00)		63.63917	(236,21)			0,00	(236,21)
05/2016	PAGAMENTOS	(200,00)		63.63917	(236,21)			0,00	(236,21)
3/10/2016	BLOQUEIO	(222,96)		65.937995	(254,15)			0,00	(254,15)
7/10/2016	BLOQUEIO	(559,54)		65.937995	(637,82)			0,00	(637,82)
10/2016	BLOQUEIO	(92,56)		65.937995	(105,51)			0,00	(105,51)
	Subtotal:	5.243,21			11.171,12			23.823,06	34.994,18

9
7
1

223
ref

TOSTO E DONDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Borges Lagoa, 1080, conj. 804 - Vila Clementino - São Paulo - SP tel 5549-9735

Emissão: 27/11/2020

Fls. 2 de 2

Autor: Vanda Marques de Carvalho X Réu: Marcelo Gallafrio

Processo: 0004218-83.2013.8.26.0271

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt. Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 11.171,12			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 0,00			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2020						Total de Juros: 23.823,06			
- Multiplicador do Cálculo: 75.163517						Total de Despesas Processuais: 0,00			
JUROS:						Subtotal: 34.994,18			
- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)						+ Honorários 20% 9.082,99			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2020.						Total do Cálculo: 44.077,17			
- Taxa: 12% ao Ano Simples.									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									

201
23



Leopoldo Donda <leopoldodonda@gmail.com>

Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Intermediária Protocolada (0004218-83.2013.8.26.0271 - WITV.20.70064380-0)

mensagens

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>
para "leopoldodonda@gmail.com" <leopoldodonda@gmail.com>

27 de novembro de 2020 18:55

**Protocolo Eletrônico e-Saj
Petição Intermediária Protocolada (0004218-83.2013.8.26.0271 - WITV.20.70064380-0)**

Prezado(a) Sr(a) **LEOPOLDO CHAGAS DONDA**,

Sua petição intermediária foi protocolada em **27/11/2020 18:54:58**.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **LEOPOLDO CHAGAS DONDA**.
Número do protocolo: **WITV.20.70064380-0**.
Número do processo: **0004218-83.2013.8.26.0271**.
Foro: **Foro de Itapevi**.
Classe: **Cumprimento de sentença**.

Partes
Vanda Marques de Carvalho (Exequente)

Documentos
Leilão Eletrônico - 1-2.pdf (Petição)
Planilha Nov-20 - 1-2.pdf (Planilha de Cálculos)
Certidão de Habilitação 1 - 1.pdf (Documento 1)

Depois a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Este e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) são proibidas e passíveis de sanções. Eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor avisar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Leopoldo Donda <leopoldo@tostodonda.adv.br>
itapevijec@tjsp.jus.br

27 de novembro de 2020 19:02

Prezados Sr(a),

Caro,

Segue abaixo as informações relativas ao comprovante do Protocolo eletrônico realizado pelo e-Saj, referente a processo em ainda em papel.

TOSTO&DONDA
SOCIETATE DE AVOCADOS

Leopoldo C. Donda
Rua Borges Lagoa, 1080 - cj. 804
São Paulo - SP - CEP 04038-002
Tel: 11 5549-9735/ Cel: 11 99566-9200

www.tostoedonda.adv.br

226
129

----- Forwarded message -----

De: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>
Date: sex, 27 de nov de 2020 às 18:55
Subject: Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Intermediária Protocolada (0004218-83.2013.8.26.0271 - WITV.20.70064380-0)
To: leopoldodonda@gmail.com <leopoldodonda@gmail.com>

Protocolo Eletrônico e-Saj
Petição Intermediária Protocolada (0004218-83.2013.8.26.0271 -
WITV.20.70064380-0)

Prezado(a) Sr(a) LEOPOLDO CHAGAS DONDA,

Sua petição intermediária foi protocolada em **27/11/2020 18:54:58**.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Remetente: **LEOPOLDO CHAGAS DONDA**.
Número do protocolo: **WITV.20.70064380-0**.
Número do processo: **0004218-83.2013.8.26.0271**.
Foro: **Foro de Itapevi**.
Assunto: **Cumprimento de sentença**.

Arquivos anexados:
Petição Eletrônica - 1-2.pdf (Petição)
Planilha Nov-20 - 1-2.pdf (Planilha de Cálculos)
Certidão de Habilitação 1 - 1.pdf (Documento 1)

Como sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Este e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Atualmente, aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor avisar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9336, Itapevi-SP - E-mail:
itapevijec@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Helena Steffen Toniolo Bueno**

Vistos.

Conheço dos embargos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

Cuida-se de embargos de declaração manejados pela parte autora em face da r. Sentença de fls. 210/211, que julgou extinto a execução.

Em suas razões, a parte embargante/exequente pleiteia pela reconsideração da sentença, aduzindo erro no peticionamento.

De fato, houve erro no peticionamento por parte do exequente, e esse implicou na extinção do feito por inércia.

Todavia, considerando a manifestação da parte exequente e por economia processual, acolho os embargos para reconsiderar a sentença e deferir o prosseguimento do feito.

Nesse sentido, para prosseguimento da execução e para realização do leilão, nomeio o Leiloeiro Lance Judicial (fls. 220), que conforme consta é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Estando a empresa indicada credenciada, expeça-se o necessário para alienação dos direitos de compra e venda do bem penhorado em hasta pública, por leilão eletrônico, observando-se as disposições do art. 882 do Código de Processo Civil.

Observo que a indicação do leiloeiro público pelo exequente é autorizada pelo art. 883 do diploma processual.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

3/20
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 710000003102C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9336, Itapevi-SP - E-mail:
itapevijec@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

O leilão deverá ser efetivado em única etapa com prazo mínimo de 5 dias. O percentual penhorado não poderá ser alienado por valor inferior a 50% de sua avaliação, sendo o bem de valor total de R\$51.133,07, data de avaliação de 08.02.2019 (certidão de valor venal).

Proceda-se a atualização do valor de avaliação, expedindo-se o necessário.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual será captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado, com antecedência mínima de 5 dias da data marcada para o leilão, observando-se as normas administrativas deste Tribunal, que deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, devendo a parte exequente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, observando-se que não há remuneração, pois se trata de Juizado Especial.

Restando negativa, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção da execução (art. 53, §4º da Lei 9.099/95).

Intime-se e cumpra-se.

Itapevi, 05 de março de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J0000003102C.

236
J

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0234/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Francisco Tosto Filho (OAB 63036/SP)	D.J.E
Leopoldo Chagas Donda (OAB 182488/SP)	D.J.E

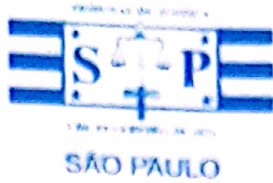
Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. Cuida-se de embargos de declaração manejados pela parte autora em face da r. Sentença de fls. 210/211, que julgou extinto a execução. Em suas razões, a parte embargante/exequente pleiteia pela reconsideração da sentença, aduzindo erro no peticionamento. De fato, houve erro no peticionamento por parte do exequente, e esse implicou na extinção do feito por inércia. Todavia, considerando a manifestação da parte exequente e por economia processual, acolho os embargos para reconsiderar a sentença e deferir o prosseguimento do feito. Nesse sentido, para prosseguimento da execução e para realização do leilão, nomeio o Leiloeiro Lance Judicial (fls. 220), que conforme consta é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Estando a empresa indicada credenciada, expeça-se o necessário para alienação dos direitos de compra e venda do bem penhorado em hasta pública, por leilão eletrônico, observando-se as disposições do art. 882 do Código de Processo Civil. Observo que a indicação do leiloeiro público pelo exequente é autorizada pelo art. 883 do diploma processual. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão deverá ser efetivado em única etapa com prazo mínimo de 5 dias. O percentual penhorado não poderá ser alienado por valor inferior a 50% de sua avaliação, sendo o bem de valor total de R\$51.133,07, data de avaliação de 08.02.2019 (certidão de valor venal). Proceda-se a atualização do valor de avaliação, expedindo-se o necessário. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual será captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o provimento CSM 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado, com antecedência mínima de 5 dias da data marcada para o leilão, observando-se as normas administrativas deste Tribunal, que deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, devendo a parte exequente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, observando-se que não há remuneração, pois se trata de Juizado Especial. Restando negativa, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção da execução (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Intime-se e cumpra-se."

Do que dou fé.
Itapevi, 19 de maio de 2021.

Jeter Alves da Silva

1384

PODER JUDICIÁRIO



13

JUIZO DE DIREITO DA

Juizado Especial de Itapevi

CARTÓRIO DO _____ ° OFÍCIO _____

ESCRITÓRIO

Foro de Itapevi / Juizado Especial Cível e Criminal



0004218-83 2013 8 26 0271

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Nota Promissória
 Competência : Juizado Especial Cível
 Valor da ação : R\$ 17.622,51
 Volume : 1/1
 Exeqte : **Vanda Marques de Carvalho**
 Advogados : **Mana da Conceicao Martins Ralc** (OAB: 105573/SP) e outros
 Exectdo : **Marcelo Gallafrio**
 Distribuição : Livre - 17/07/2013 17:23:38

2013/001384
Titular

Je
Jecrim

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Oficio _____

que segue(m)e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____

FLS. _____

ARTIGO DE LEI EM QUE ESTA(ÃO) INCURSO(S) O(S) RÉU(S):

 ARMA APREENHIDA
 OBJETO APREENHIDO
 VALOR APREENHIDO
 FIANÇA RECOLHIDA
 SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO
 INICIO E TÉRMINO DO BENEFÍCIO
 FREQUÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES
 SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 366 CPP)
 DATA DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO _____ / _____ / _____
 DATA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE _____ / _____ / _____
 PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Jardim : Santa Rita,
Jd.Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9336, Itapevi-SP - E-
mail: itapevijec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

243
J

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a carta de intimação para o executado para que fique ciente da decisão de fls. 233/235. Nada Mais. Itapevi, 11 de junho de 2021. Eu, ____, Jeter Alves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JETER ALVES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004218-83.2013.8.26.0271 e o código 7J000000363ET.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Itapevi-SP -
CEP 06660-280
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

244
X

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0004218-83.2013.8.26.0271
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exequente: Vanda Marques de Carvalho
Executado: Marcelo Gallafrio

A(o)
Marcelo Gallafrio

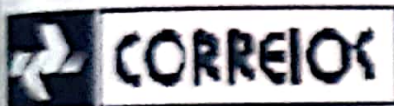
Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557 - Presidente Altino
06216-280 Osasco - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Maria Helena Steffen Toniolo Bueno, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da Decisão de fls. 233/235, que determinou o prosseguimento da execução e deferiu o leilão eletrônico. Conforme a cópia da decisão anexa. Neste período Vossa Senhoria poderá manifestar-se em seu processo enviando um e-mail para o endereço eletrônico itapevijec@tjsp.jus.br podendo encaminhar documentos e solicitar informações ou esclarecimentos. Também é possível solicitar atendimento através do WhatsApp no número (11) 4322-9336 (atendimento de Segunda à Sexta-Feira das 13:00h às 17:00h). O ATENDIMENTO PRESENCIAL só é possível através do agendamento no site: <https://www.tjsp.jus.br/Agendamento>

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Jeter Alves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Itapevi, 11 de junho de 2021.

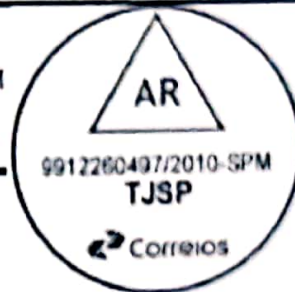
245
J



AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à menção MP

DESTINATÁRIO

Marcelo Gallafrio

Rua Reverendo João de Euclides Pereira, 557
0216-280 - Osasco - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Itapevi - Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405
06660-280 Itapevi-SP

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0004218-83.2013.8.26.0271

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- (1) Mudou-se
 - (2) Endereço insuficiente
 - (3) Não existe o número
 - (4) Desconhecido
 - (5) Recusado
 - (6) Não procurado
 - (7) Ausente
 - (8) Falecido
 - (9) Outros:

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

TENTATIVAS DE ENTREGA
___/___/___ : ___h
___/___/___ : ___h
___/___/___ : ___h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DATA DA ENTREGA
/ /

SINATURA DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

246

DECISÃO - LEILÃO ELETRÔNICO - Processo Físico: 0004218-83.2013.8.26.0271

JETER ALVES DA SILVA <jeters@tjsp.jus.br>

Sex, 11/06/2021 18:55

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cco: JETER ALVES DA SILVA <jeters@tjsp.jus.br>

1 anexos (10 MB)

DECISÃO.pdf

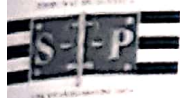
Prezados, boa tarde!

Seque anexa a Decisão Judicial deferindo o leilão eletrônico.

Aguardamos as informações sobre o andamento do ato.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itapevijec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.



JETER ALVES DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desembargador Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Jardim Santa Rita - Itapevi/SP - CEP: 06660-280

tel. (11) 4322-9336

e-mail: jeters@tjsp.jus.br

ENC: DECISÃO - LEILÃO ELETRÔNICO - Processo Físico: 0004218-83.2013.8.26.0271

248
J

ITAPEVI - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <itapevijec@tjsp.jus.br>

Tel: 15/06/2021 14:19

Para: JETER ALVES DA SILVA <jeters@tjsp.jus.br>

1 anexo (10 MB)

DECISÃO.pdf



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE ITAPEVI

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juíizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapevi

Rua Bélgica, 405 - Jardim Santa Rita - Itapevi/SP - CEP: 06660-280

Tel: (11) 4322-9336

E-mail: itapevijec@tjsp.jus.br

De: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2021 17:17

Para: JETER ALVES DA SILVA <jeters@tjsp.jus.br>

Cc: ITAPEVI - JUIZADO ESPECIAL CIVEL <itapevijec@tjsp.jus.br>; nomeacoes@lancejudicial.com.br

nomeacoes@lancejudicial.com.br

Assunto: ENC: DECISÃO - LEILÃO ELETRÔNICO - Processo Físico: 0004218-83.2013.8.26.0271

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia. Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Recebemos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências determinadas.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Reiteramos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente



Priscilla Souza

Gerente - Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 - (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>